SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 11 de Maio de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VIII | Nº 1537

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto:
Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 2323/2021

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº. 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DE ARAPIRACA E MARIA CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS, CPF N° 903.028.774-87.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO Nº 2323/2021, A LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA SRA. MARIA CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS, LOCALIZADO NO POVOADO BAIXA DA ONÇA, N.º 205 E 209 - ARAPIRACA/AL, O QUAL SERÁ DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIETA RODRIGUES PEIXOTO.

DO VALOR: POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 2323/2021, SERÁ DE R$ 11.500,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO, CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 06.60.12.361.1240.2046 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB – 40%, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.36.0030.2, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 07 (SETE) MESES E 21 (VINTE E UM) DIAS, A INICIAR-SE NO DIA 10 DE MAIO DE 2021, E FINDANDO-SE NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO, MEDIANTE TERMO ADITIVO, POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

DA DATA: 10 DE MAIO DE 2021.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF 296.681.744-53, P/LOCATÁRIO; IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES CPF Nº 049.043.504-13 P/ INTERVENIENTE; A SRA. MARIA CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS, CPF N°. 903.028.774-87, P/LOCADOR.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:F88B0F7F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº CC01/2016

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº CC01/2016.
PROCESSO: 0222.017.2021
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: **CP CONSTRUÇÕES LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ Nº 12.070.635/0001-44.
OBJETO: O ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENTE À EXECUÇÃO DA OBRA DE APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA 1º ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES.
DATA DA ASSINATURA: 13/04/2021.
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.657.770,91 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil setecentos e setenta reais e noventa e um centavos).
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e Clayson Thiago Peixoto Melo, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Francesca Lopes de Amorim
Código Identificador:7201C2B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2021
PROCESSO: 0128-012/2021 PE 03/2021
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: **MELO PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.995.139/0001-31.
OBJETO: Registro De Preços Para Eventuais e Futuras Contratação De Empresa Especializa na Aquisição de Pneus**,** para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel**.**
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data da assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 03/05/2021.
VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 129.300,00 (Cento e vinte e nove mil e trezentos reais).
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e Paulo Vilanova Gois Melo, pela CONTRATADA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2021
PROCESSO: 0128-012/2021 PE 3.1/2021(2ª chamada)
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: **LASER PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.774.047/0001-75.

OBJETO: Registro de Preços Para Eventuais e Futuras Contratação De Empresa Especializa na Aquisição de Pneus**,** para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel**.**
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data da assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 06/05/2021.
VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 52.740,00 (Cinquenta e dois mil setecentos e quarenta reais).
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e Arthur de Oliveira Lessa, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Francesca Lopes de Amorim
Código Identificador:650CBD33

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 17/2021. Objeto: registro de preços para eventual e futura aquisição de água mineral potável e gás liquefeito de petróleo – GLP. Data: 26/05/2021, às 08h30min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal https://belem.al.gov.br/licitacoes, informações no email: cplbelem@outlook.com.

Belém/AL, 10 de maio de 2021.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:86AE63EA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
PORTARIA

PORTARIA Nº. 001/2021

Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a Servidora GRACIETE OLIVEIRA MELO SANTOS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o resultado final do processo administrativo de nº 03010007/2021, de concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição;
RESOLVE:
Art. 1º - Homologar a **CONCESSÃO** da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição para a servidora **GRACIETE OLIVEIRA MELO SANTOS,** inscrita no CPF sob o n°. 033.604.934-00, Matricula nº. 91, servidora pública filiada ao Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte – BELO MONTE-PREV, exercendo a função de **Serviçal**, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município. Considerando as regras contidas no Art. 6º da EC nº. 41/2003, combinado com o Art. 36 e 38 da Lei Municipal nº. 397/2018, da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, Com Proventos totais calculados de forma integral, no valor mensal de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), acrescido 04 (quatro) qüinqüênios. Conforme documentação constante no processo administrativo **Nº. 03010007/2021** do supracitado Fundo de Previdência.
Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte, o BELO MONTE-PREV
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para dia 01 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

Belo Monte/AL, 07 de maio de 2021

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

ANTÔNIO TENÓRIO FEITOSA
Presidente do Belo Monte-PREV

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:C97C9AFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
PORTARIA

PORTARIA Nº. 002/2021

Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade ao Servidor ADAUTO PEREIRA DA ROCHA

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o resultado final do processo administrativo de nº 1013001/2021, de concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade;
RESOLVE:
Art. 1º - Homologar a **CONCESSÃO** da Aposentadoria Voluntária por Idade para o servidor **ADAUTO PEREIRA DA ROCHA,** inscrito no CPF sob o n°. 294.801.915-15, matricula nº. 03, servidor público filiado ao Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte – BELO MONTE-PREV, exercendo a função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria Municipal de Obras do Município. Considerando as regras contidas no Art. 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal, da Aposentadoria Voluntária por Idade, combinado com o Art. 37 da Lei Municipal nº. 397/2018. Com Proventos mensais proporcionais ao tempo de contribuição, no valor mensal. Conforme documentação constante no processo administrativo **Nº. 1013001/2021** do supracitado Fundo de Previdência.
Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte, o BELO MONTE-PREV
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para dia 01 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

Belo Monte/AL, 07 de maio de 2021

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

ANTÔNIO TENÓRIO FEITOSA
Presidente do Belo Monte- PREV

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:29A78511

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DISPENSA Nº 005/2021

TERMO DE CONTRATO DE Nº 005/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL E A EMPRESA MENDES E COSTA LABORATÓRIO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.995/0001-77, com sede na Conjunto Residencial Raimundo Nonato Lopes, Qd. 8, s/n, Branquinha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES, Brasileiro, portador do CPF nº 453.576.764-53 e RG nº 488165 SSP/AL.
CONTRATADA: A empresa MENDES E COSTA LABORATÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.788.528/0001-00, com sede na Rua Abílio Gomes, n.º 124 – Centro, União dos Palmares, CEP: 57.800-000, e-mail: unilac.lab@gmail.com, representante legal o Sr. YAGO MENDES DE OLIVEIRA, portador do CPF n.º 056.455.924-50, na condição de representante legal que lhe é concedida por contrato social.
Objeto do Contrato: é a prestação de serviços laboratoriais destinados ao município de Branquinha/AL.
O valor global do Termo de Contrato é de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).
Dotação Orçamentária:
Funcional Programática: 11.0100.10.122.00012.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.
Data da Assinatura: 30 de março de 2021.
Vigência do contrato: será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo Contratual.
SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Branquinha/AL, em 10 de maio de 2021.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:8A37BB14

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

Considerando a análise e julgamento da proposta, documentos de habilitação, a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Branquinha/AL, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do Processo Administrativo de n.º 003/2021, do Pregão Eletrônico n.º 003/2021.
RESOLVE:
Adjudicar o objeto ora licitado, ou seja, a aquisição de gêneros alimentícios que irão compor o cardápio da merenda escolar destinados à Secretaria Municipal de Educação do município de Branquinha/AL, conforme Termo de Referência (ANEXO I), do referido edital, às empresas M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.779.013/0001-20 e SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.119.924/0001-11, no valor total de R$ 768.609,70 (setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e nove reais e setenta centavos).

Branquinha/AL, 10 de maio de 2021.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:1FEFB324

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

Considerando a análise e julgamento da proposta, documentos de habilitação, a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Branquinha/AL, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do Processo Administrativo de n.º 007/2021, do Pregão Eletrônico n.º 007/2021.
RESOLVE:
Adjudicar o objeto ora licitado, ou seja, a aquisição de equipamentos de informática destinados à Secretaria Municipal de Saúde do município de Branquinha/AL, conforme Termo de Referência (ANEXO I), do referido edital, à empresa GUARAPUAVA CENTRO DIGITAL DE INFORMATICA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.194.394/0001-42, no valor total de R$ 37.284,91 (trinta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos).

Branquinha/AL, 10 de maio de 2021.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:155DE044

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAJUEIRO/AL - FAPEN EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato n.º 0420003/2021, firmado em 30/04/2021, entre o FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAJUEIRO/AL - FAPEN e a empresa COPPINI & CIA LTDA – EPP, inscrito no CNPJ: 08.729.0009/0001-40.
OBJETO: Licença de Uso Anual do Sistema para cálculos de aposentadorias e Pensões – SICAP WEB.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 inciso I da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
VIGÊNCIA DO CONTRATO:12 meses
VALOR:O valor total do presente contrato é de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) durante toda a vigência contratual.

Cajueiro, 05 de maio de 2021.

LUÍS FERNANDO DA SILVA
Presidente - FAPEN

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:BAEE63A0

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAJUEIRO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 202101116/2021.

EXTRATO DE CONTRATO
SAAE CAJUEIRO/AL
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 202101116/2021.
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE CAJUEIRO/AL, CNPJ/MF sob o nº. 12.423.810/0001-30. **CONTRATADO: M ANDRÉ DA SILVA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.046.934/0001-39. OBJETO: Material de construção. Aditivo de 25% (vinte e cinco). VALOR ADITIVADO: R$ 8.449,62 (oito mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos). VIGÊNCIA: de 19/04/2021 à 19/05/2021. Assinatura: 19/04/2021. FUNDAMENTO LEGAL**:** artigo 65, II, § 1°, da Lei Federal 8.666.

Cajueiro/AL, 19 de Abril de 2021.

ROBSON MEDEIROS DE MELO NETO.
Presidente do SAAE – Cajueiro/AL.

Publicado por:
Helena Cecilia de Abuquerque Lucena
Código Identificador:B2228351

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAJUEIRO
DISPENSA N° 2021 02222

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA N° 2021 02222
SAAE CAJUEIRO/AL
CONTRATO Nº. 2021 02222 - DISPENSA. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE CAJUEIRO/AL, CNPJ/MF sob nº. 12.423.810/0001-30. **CONTRATADO**: JOSÉ RENATO MARIANO DA SILVA, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 105.220.864-97. OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia. VALOR: 15.750,00 (Quinze mil setecentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 10 meses. Assinatura: 10/03/2021. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, I, da Lei Federal 8.666.

Cajueiro/AL, 10 de março de 2021.

ROBSON MEDEIROS DE MELO NETO.
Presidente do SAAE – Cajueiro/AL.

Publicado por:
Helena Cecilia de Abuquerque Lucena
Código Identificador:A1927E82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 07/2021-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de material de construção - Data/Horário de abertura das propostas: 24 de MAIO de 2021 às 10:00hs (horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no sítio: http://bnc.org.br/, na sede da CPL, situada na Av. Antônio de Miranda Cabral, 150, Centro, Cep: 57.770-000 Cajueiro/AL, das 08 às 14horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplcajueiroal@hotmail.com.

THIAGO FABRICIO SANDES COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Silvanio de Lima
Código Identificador:68AEF232

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA DE Nº 01 AO EDITAL Nº 048/2021.1

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2510/2020
EDITAL Nº 048/2021.1
OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS.
ERRATA DE Nº 01 AO EDITAL Nº 048/2021.1
A equipe de condução do Pregão Eletrônico 048/2021.1 cujo objeto é PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS, conforme especificado no Termo de Referência – ANEXO I, do Edital – comunica alteração no instrumento convocatório:
1ª ALTERAÇÃO.
ACRESCENTAR OS ITENS 9.12.4 e 9.12.5 NO EDITAL

9.12.4 Registro do responsável técnico da licitante junto ao Conselho Profissional, conforme art. 8º da Resolução Anvisa – RDC n° 52, de 22 de outubro de 2009;
9.12.5 Licença ambiental (ou termo equivalente), concedida por órgão ambiental competente, conforme art. 50 da Resolução Anvisa – RDC n° 52, de 22 de outubro de 2009;
ACRESCENTAR OS ITENS 6.1.3 e 6.1.4 NO ANEXO I (Termo de Referência)
6.1.3 Registro do responsável técnico da licitante junto ao Conselho Profissional, conforme art. 8º da Resolução Anvisa – RDC n° 52, de 22 de outubro de 2009;
6.1.4 Licença ambiental (ou termo equivalente), concedida por órgão ambiental competente, conforme art. 50 da Resolução Anvisa – RDC n° 52, de 22 de outubro de 2009;
2ª ALTERAÇÃO.
ONDE SE LÊ: 1.1. A sessão pública será realizada no site https://www.comprasgovernamentais.gov.br/, no dia 18/05/2021, com início às 09:00h, horário de Brasília –
LEIA-SE: 1.1 A sessão pública será realizada no site https://www.comprasgovernamentais.gov.br/, no dia 24/05/2021, com início às 09:00h, horário de Brasília - DF.

Campo Alegre – AL, 10 de maio de 2021

MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE.
Pregoeiro

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Campo Alegre em 10 de maio de 2021.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:D57F3CB1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 031/2021.1. em favor das licitantes **CENTERDATA ANALISES DE SISTEMAS E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.596.872/0001-90, vencedora para os itens: 03 e 09; **LUIS PAULO TORCINELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.386.848/0001-02, vencedora para os itens: 05 e 10; **AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 40.143.803/0001-10, vencedora para os itens: 04; **HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 40.689.972/0001-50, vencedora para os itens: 01 ,07 e 08, considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 10 de Maio de 2021.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Campo Alegre em 10 de maio de 2021.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:CE146BCE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INTIMAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO – PROC. 2242/2020 – PE 031/2021.1

INTIMAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO – PROC. 2242/2020 – PE 031/2021.1

Venho por meio deste, convocar as empresas jurídicas **CENTERDATA ANALISES DE SISTEMAS E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.596.872/0001-90, vencedora para os itens: 03 e 09; **LUIS PAULO TORCINELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.386.848/0001-02, vencedora para os itens: 05 e 10; **AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 40.143.803/0001-10, vencedora para os itens: 04; **HYPER TECHNOLOGIES**

COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELI - EPP para que no prazo de 05 (cinco) dias promova a assinatura digital da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão 031/2021.1 encaminhada via e-mail.
Destacamos que a não assinatura sujeitará a licitante às sanções previstas no Anexo I, item 9.1 do Edital e Lei 10.520/2002, pela recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços.
Para mais informações: atasecontratospmca@gmail.com

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:55485ADB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 037/2021.1. em favor da licitante **SERJANE SILVA DE ALMEIDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 23.519.647/0001-20, vencedora para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 10 de Maio de 2021.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Campo Alegre em 10 de maio de 2021.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:672147C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INTIMAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO – PROC. 1891/2020 – PE 037/2021.1

INTIMAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO – PROC. 1891/2020 – PE 037/2021.1

Venho por meio deste, convocar as empresas jurídicas **SERJANE SILVA DE ALMEIDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 23.519.647/0001-20, vencedora para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 para que no prazo de 05 (cinco) dias promova a assinatura digital da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão 037/2021.1 encaminhada via e-mail.
Destacamos que a não assinatura sujeitará a licitante às sanções previstas no Anexo I, item 9.1 do Edital e Lei 10.520/2002, pela recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços.
Para mais informações: atasecontratospmca@gmail.com

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:406C77B6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, por meio do site www.portasldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE. Abertura da sessão pública: 09:01 horas do dia 21 de Maio de 2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (82) 981186270. E-mail: licitacoes.pmcn@gmail.com.

Coité do Nóia - AL, 10 de Maio de 2021

WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:AF2F43EA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE VALOR

1º Termo Aditivo de Reequilíbrio de Valor da Ata de Registro de Preços n° 41/2020, Processo: 202001060017/2020, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco, inscrito no CNPJ sob 12.200.325/0001-05 e a Empresa ARTHUR C C ROCHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS, inscrita no CNPJ sob nº. 36.941.809/0001-65. Objeto: Fica alterado o Item 36- LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO inicialmente estabelecido, passando o mesmo de R$ 3,93 para R$ 5,43. O Período termo aditivo retroage a solicitação do fornecedor até disposições em contrário. Assinatura: Maria Decele Damaso de Almeida – Prefeita Municipal e Raul Sergio Cavalcante Rocha - Contratado.

1º Termo Aditivo de Reequilíbrio de Valor da Ata de Registro de Preços n° 38/2020, Processo: 202001060017/2020, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco, inscrito no CNPJ sob 12.200.325/0001-05 e a Empresa FOOD PARCK DISTRIBUIDORA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 35.443.022/0001-00. Objeto: Fica alterado o Item 16- BISCOITO DOCE TIPO MARIA inicialmente estabelecido, passando o mesmo de R$ 2,586 para R$ 2,91; Item 18- BISCOITO SALGADO inicialmente estabelecido, passando o mesmo de R$ 2,529 para R$ 2,88; Item 74 - PEITO DE FRANGO inicialmente estabelecido, passando o mesmo de R$ 6,885 para R$ 9,56; O Período termo aditivo retroage a solicitação do fornecedor até disposições em contrário. Assinatura: Maria Decele Damaso de Almeida – Prefeita Municipal e Williams Bandeira de Farias - Contratado.

1º Termo Aditivo de Reequilíbrio de Valor da Ata de Registro de Preços n° 42/2020, Processo: 202001060017/2020, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco, inscrito no CNPJ sob 12.200.325/0001-05 e a Empresa SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 37.119.924/0001-11. Objeto: Fica alterado o Item 02- AÇUCAR inicialmente estabelecido, passando o mesmo de R$ 2,18 para R$ 2,37; Item 08- ARROZ PARBOILIZADO inicialmente estabelecido, passando o mesmo de R$ 4,27 para R$ 5,87; Item 33- FLOCOS DE MILHO inicialmente estabelecido, passando o mesmo de R$ 0,97 para R$ 1,08; Item 43- OLEO DE SOJA inicialmente estabelecido, passando o mesmo de R$ 4,40 para R$ 8,02; Item 52- PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA inicialmente estabelecido, passando o mesmo de R$ 2,80 para R$ 3,43. O Período termo aditivo retroage a solicitação do fornecedor até disposições em contrário. Assinatura: Maria Decele Damaso de Almeida – Prefeita Municipal e Adelmo Raffael Ribeiro Buffone - Contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:F292E20B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA

PORTARIA N° 0313/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº860/2005, alterada pela Lei Nº1.061/2012.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, EMANUELLA ARRUDA FEITOSA VILAR, portador (a) do CPF: 014.420.944-60, do cargo de ANALISTA DE CONTROLE INTERNO do GABINETE, do quadro de cargos de provimento EFETIVO do Município de Delmiro Gouveia, conforme requerimento em processo n°05070005/2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 06 de maio de 2021.

ROSANGELA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:29166EB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo n° 03300052/2021 - Terceiro termo aditivo de prazo, ref. ao Pregão Presencial n° 41/2017.
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de tecnologia da informação, acesso a internet.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: Super Connect Telecon Ltda CNPJ n° 15.392.907/0001-10.
Vigência: Por mais 12 (doze) meses.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:A8E73D4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LEILÃO 01/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIRA -AL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que realizará o Leilão de bens móveis inservíveis nº 001/2021 do tipo maior lance, que será realizado pelo Leiloeira Público Oficial a senhora Cristiane Barros da Mota Balbino, Matriculada na JUCEAL Nº 018/2018 (Junta Comercial do Estado de Alagoas), O leilão será realizado no dia **31/05/2021** as **10:00** horas no Auditório da Galeria Bezerra e Filho, DELMIRO GOUVEIA – AL, presencial e online. Maiores informações serão disponibilizadas na sala da CPL no prédio sede da Prefeitura Municipal (ou no site: **www.lancecertoleiloes.com.br).**

Delmiro Gouveia-AL, 10 de maio de 2021.

CRISTIANE BARROS DA MOTA BALBINO
Leiloeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:3B779F5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 02120055/2021 - Dispensa n° 10/2021
Objeto: Elaboração e acompanhamento de projeto de campo society no Bairro Pedra Velha.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: Tiago Alves da Silva Eireli CNPJ n° 29.641.767/0001-81.
Valor global R$ 14.800,00
Vigência: 90 (Noventa) dias.

ROSANGELA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretaria Municipal de Recursos Humanos
Decreto N° 01/2021, 04 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:6226ABDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 02010048/2021 - Dispensa n° 11/2021
Objeto: Contratação de empresa para impressão de IPTU/2021
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: GERALDO MAGELA BATISTA SILVA, CNPJ n° 33.725.053/0001-29
Valor global R$ 13.280,00
Vigência: 60 (Sessenta) dias.

ROSANGELA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretaria Municipal de Recursos Humanos
Decreto N° 01/2021, 04 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:E2B56FB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2021
Processo Administrativo n° 01050011/2021

O Município de Delmiro Gouveia - AL, através de sua Comissão Permanente de Licitação, CPL/PMDG, torna publico para o conhecimento das empresas interessadas, o resultado geral da proposta técnica da segunda sessão, referente a Concorrência Publica n° 01/2021, sendo o seguinte resultado: LABOX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA - ME com 95,99, TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETINS EIRELI com 82,14, FILOPEQUENO COMUNICAÇÃO EIRELI - ME com 62,14 e NOVAGÊNCIA DE PROPAGANDA LTDA - ME com 44,30.

IVONETE GODOI LEITE
Presidente da CPL

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:66E13EC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 03300035/2021 - Dispensa n° 12/2021
Objeto: Aquisição de enxoval para UPA para atendimento aos leitos clínicos e UT'IS intermediária para os pacientes em tratamento para COVID-19.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA 10169832473 CNPJ n° 31.653.005/0001-47.
Valor global R$ 16.995,00
Vigência: 03 (três) meses.

ROSANGELA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretaria Municipal de Recursos Humanos
Decreto n° 01/2021, 04 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:FCA11E36

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
O Prefeito do Município de Estrela de Alagoas-AL, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, **ratifica** o presente processo em favor da empresa **URSULA CORRÊA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-**CNPJ nº 03.033.117/0001-60, pelo preço exclusivamente *ad exitum*, no percentual de 20% (vinte por cento), em face da impossibilidade de precisar o valor a ser recuperado.

Estrela de Alagoas, 10 de maio de 2021.

ALDO LIRA DE JESUS
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2021 - IL
CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS-AL**, CNPJ sob nº 24.176.307/0001-06. CONTRATADA: **URSULA CORRÊA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob nº 03.033.117/0001-60. OBJETO: Serviços de Assessoria Técnica Jurídica, que tem como finalidade, auxiliar na gestão de ações que visem fortalecer a arrecadação municipal pelo prazo de 180 dias. VALOR: Exclusivamente *ad exitum*, no percentual de 20% (vinte por cento), em face da impossibilidade de precisar o valor a ser recuperado. DATA DO CONTRATO: 10/05/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 240 (duzentos e quarenta) dias. SIGNATÁRIOS: Aldo Lira de Jesus-Prefeito, pela Contratante e Ursula Salcedo de Assis Corrêa, pela Contratada.

Estrela de Alagoas, 10 de maio de 2021.

ALDO LIRA DE JESUS
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:2B05CC5E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/AL, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que fica SUSPENSO o Pregão Eletrônico nº 03/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, destinados à merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino do município de Feliz Deserto/AL, devido a necessidade de reexame do Termo de Referência, e, consequentemente do Edital, com nova data de realização a ser determinada e publicada.

Informações pelo e-mail: cplfelizdeserto.al@outlook.com.

Feliz Deserto/AL, 10 de Maio de 2021.

GLAUCIA DE FÁTIMA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:95067FE3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 031/2013, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade e tempo, ao servidor Luiz Felix dos Santos, portador do RG sob nº 477.402 SSP/AL e inscrito no CPF nº 163.280.514-68, ocupante do cargo de Escriturário, lotado na Secretaria Municipal de Tributos, portador da matricula 003-399, servidor público municipal filiado ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Flexeiras-AL, de acordo com CF 40º,§ 1, III, alínea "a" c/c a Lei 346 de 2002 em seu artigo 30, I, II, III que instituiu o Regime Próprio de Previdência do Município de Flexeiras, acrescidos de 35% de quinquênios sobre os vencimentos base, com proventos integrais, conforme documentação constante no processo 40/13 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 02 de janeiro de 2013.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 02 de janeiro de 2013.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle.

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:6B35A423

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 84/2013, DE 01 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de pensão por morte.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Pensão por morte, a Geraldo Cândido de Oliveira, brasileiro, alagoano, viúvo, inscrito no CPF: 028.530.924-29 e RG: 1.640.883 SSP/AL, em virtude do falecimento de sua cônjuge, Benedita Maria Conceição de Oliveira, inscrita no CPF: 991.370.394-34, RG: 1.273.987 SSP/AL, servidora pública, ocupante do cargo de Serviçal, matrícula 022-88, lotada na Secretaria de Educação, servidora pública municipal Filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras - FUNPREFLEX, de acordo com o art. 40º, § 7, da CF c/c art. 46 da Lei Municipal 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, conforme documentação constante no processo 142/2013 do supracitado instituto, no percentual de 100% dos vencimentos percebidos pela ex-servidora.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de abril de 2013.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de abril de 2013.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle.

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:BCD7951D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 148/2013, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por invalidez.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, a servidora Ivoneide Maria Alexandre brasileira, alagoana, viúva, inscrita no CPF sob nº 644.455.934-00 e RG: 630.278 SSP/AL, ocupante do cargo de PROFESSORA, matricula 023-421, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras - FUNPREFLEX, por encontrar-se inválida para o desempenho de seus trabalhos de acordo com o art. 40º, § 1, I da CF c/c art. 28 da Lei Municipal 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, acrescidos de 30% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 161/2013 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de novembro de 2013.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de novembro de 2013.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle.

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:E570C241

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 – SRP

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de máscaras de tecido (laváveis) para prevenção e combate ao contágio pela Covid-19. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **FORNECEDORA REGISTRADA:** Assum Preto Produções Culturais e Comércio de Materiais para uso Médico Eireli, CNPJ nº 10.462.477/0001-42, sediada a Rua Professor Agostinho Marinho nº 572, CEP: 63.600-000, Senador Pompeu/CE, vencedora dos itens 01, 02 e 03, perfazendo o valor global R$ 12.710,00. **RECURSOS:** Próprio e Federal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:48B7ADE6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INHAPI Nº 005-2021
Processo Nº 0437/2021
Pregão Eletrônico SRP Inhapi Nº 001/2021
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: M P MULTY COMERCIAL LTDA
CNPJ N° 16.705.449/0001-95
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 1.947.900,00 (um milhão novecentos e quarenta e sete mil e novecentos reais)
Celebrado em: 10/05/2021
Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO E MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:C08DB7FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL INHAPI N° 23-2021

Processo N° 1079/2021
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: REGINALDA SILVA DE SOUZA
CPF: 803.718.094-87
Objeto: locação de imóvel onde funcionará a GARAGEM DA AGRICULTURA
Valor Global: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).
Vigência: até 31/12/2021
Signatários: RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES e REGINALDA SILVA DE SOUZA
Celebrado: em 06/05/2021

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:A52BF415

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de máscara descartável, termômetro, totem e teste rápido do covid-19, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Joaquim Gomes/AL.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **25/05/2021**, às **09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, ou através do portal do município: www.joaquimgomes.al.gov.br

Informações pelo e-mail: cpljoaquimgomes.al@outlook.com.
.

Joaquim Gomes/AL, 10 de maio de 2021.

WELLINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:06D1BC0F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 760/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021

LEI Nº 760/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro-Alagoas – RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO – ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Junqueiro-AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO-AL.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS
Art. 1º Fica Reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro- Alagoas – RPPS, Autarquia Municipal doravante denominado de REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO-AL, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, atendendo dispositivos da Emenda Constitucional 103/2019.
Art. 2º O RPPS do Município de Junqueiro-AL, visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:
- garantir meios de subsistência nos casos de aposentadorias por incapacidade para o trabalho, voluntária e compulsória por implemento de idade; e
– pensão por morte aos dependentes, na forma da Lei.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS
Art. 3º São beneficiários do RPPS do Município de Junqueiro-AL, as pessoas físicas classificadas como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.
SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 4º São segurados do RPPS do Município de Junqueiro-AL:
I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias fundações públicas; e
II - os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I.
§ 1º Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como o ocupante de cargo temporário ou emprego público.
§ 2º O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS.
§ 3º Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do RPPS do Município de Junqueiro-AL em relação a cada um dos cargos ocupados.
§ 4º O servidor titular de cargo efetivo amparado pelo RPPS do Município de Junqueiro-AL, que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão.
§ 5º Quando houver acumulação de cargo efetivo e cargo em comissão, com exercício concomitante e compatibilidade de horários, haverá o vínculo e o recolhimento ao RPPS do Município de Junqueiro, pelo cargo efetivo e, ao RGPS, pelo cargo em comissão.

Art. 5º O servidor público, titular de cargo efetivo, permanece vinculado ao RPPS do Município de Junqueiro-AL nas seguintes situações:
I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

II - quando licenciado;
III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos; e
IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.
Parágrafo Primeiro. O segurado do RPPS do Município de Junqueiro-AL, investido no mandato de Vereador, que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato, filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo.
Parágrafo Segundo. O servidor estável abrangido pelo art.19 do Ato das Disposições Constucionais Transitórias e o admitido até 05 de outubro de 1988, que não tenham cumprido naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público, podem ser filiados ao regime próprios desde que expressamente regidos pelo estatuto dos servidores do respectivo ente.
Art. 6º O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem
Art. 7º A perda da condição de segurado do RPPS do Município de Junqueiro-AL, ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.
SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES

Art. 8º São beneficiários do RPPS do Município de Junqueiro-AL na condição de dependentes do segurado:
I-o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21(vinte e um) anos ou inválido;
II-os pais; ou
III-o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.
§1ºA existência de dependente indicado no inciso I deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.
§2ºConsidera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada, reconhecida judicialmente.
§ 3ºEquiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
§4ºO menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado quando, além de atender aos requisitos do § 5º, houver a apresentação do termo de tutela.
§ 5º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada judicialmente de não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família
I- Para efeito dos dispostos do § 5, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus dependentes.
II- Considera-se incapaz de prover a manutenção das pessoas constantes nos incisos I, e II do artigo 8º, a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ (um quarto) dos salário-mínimo.
Art.9º A perda da qualidade de dependente ocorre:
I-para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;
II-para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;
III - para o filho e o irmão, de qualquer condição nas seguintes condições:
a) ao completarem dezoito anos de idade, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes de completarem vinte e um anos de idade;
b) em caso de casamento;
c) em caso do início do exercício de cargo ou emprego público;

d) em caso de constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou
e) em caso da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; e
IV-para os dependentes em geral:
a)pela cessação da invalidez; ou
b)pelo falecimento.
SEÇÃO III
DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. A vinculação do servidor ao RPPS do Município de Junqueiro-AL dar-se-á pelo exercício das atribuições do cargo de que é titular.

Art. 11. Incumbe ao segurado à inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.
§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição mediante laudo médico-pericial.
§ 2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.
§ 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.
CAPÍTULO III
DA UNIDADE GESTORA E NATUREZA JURÍDICA

Art. 12. Fica Mantida a Natureza Jurídica de Autarquia, gozando de personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio, total autonomia administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial de acordo com os art 107 a 110 da Lei nº 4320/64, a Unidade Gestora denominada Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro, doravante denominado de **IPREV JUNQUEIRO**, para garantir o plano de benefício dos servidores públicos efetivos do Município de Junqueiro observados os critérios estabelecidos nesta Lei.
Parágrafo Único: A administração e o Gerenciamento dos recursos do RPPS do Município de Junqueiro-AL serão de responsabilidade do IPREV JUNQUEIRO, Unidade Gestora, instituída com a seguinte estrutura funcional:
I -Diretoria Executiva:
Diretor(a) Presidente.
Diretor(a) Administrativo
Diretor(a) Financeiro(a).
Diretor(a) de Previdência e Benefícios.

II – Auxiliares:
01 (um) Assessor(a) Jurídico
01 (um) Contador(a)
04 (quatro) Assessor(a) Técnico.
01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais
01 (um)Gestor de Recursos
01(um) Controlador(a) Interno

III - Órgãos Colegiados:
a)Conselho Deliberativo.
b)Conselho Fiscal.
c)Comitê de Investimentos.

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA
Art. 13 – São as competências da estrutura funcional:
~~I – Diretor(a) Presidente, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito. Com as seguintes atribuições:~~
I – Diretor Presidente – Cargo de livre nomeação e exoneração pelo prefeito, podendo ser servidor efetivo do quadro do município ou servidor comissionado, desde que cumpra os requisitos do artigo 8-B, da Lei nº 9.717/98. (Incluído pela Emenda modificativa 001/2021).
a) Cumprir e fazer cumprir a legislação que compõem o regime de previdência;
b) Convocar reuniões da diretoria presidindo e orientando os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas, que conterão todas as decisões tomadas;
c) Representar o IPREV JUNQUEIRO. em suas relações com terceiros ou delegar representação a qualquer diretor;
d) Instituir comissões para instruir e julgar processos administrativos;
e) Celebrar acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros. Observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho;
f) Autorizar e assinar, conjuntamente com o(a) Diretor(a) Financeiro(a), as operações financeiras realizadas, bem como as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro IPREV JUNQUEIRO. observado o disposto em Lei;
g) Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao IPREV JUNQUEIRO. e decidir, em conjunto com o(a) Diretora(a) Previdenciário(a), após os pareceres técnicos exigidos, sobre requerimentos e solicitações de benefícios previdenciários;
h) Abrir conta bancária e assinar as transações bancárias com recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro IPREV JUNQUEIRO em conjunto com o(a) Diretor(a) Financeiro(a)
i) Exercer outras atividades correlatas;
II – Diretor(a) Financeiro(a), cargo comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com as seguintes atribuições:
a) Praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;
c) Elaborar em conjunto com o setor contábil o orçamento anual ou plurianual;
d) Controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;
e) Coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;
f) Assinar, conjuntamente com o Diretor(a) Presidente, as operações financeiras realizadas, bem como as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto observado o disposto em Lei;
h) Abrir conta bancária e assinar as transações bancárias com recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro - IPREV JUNQUEIRO em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente(a)
i) Exercer outras atividades correlatas.
III – Diretor(a) Administrativo(a), cargo comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com as seguintes atribuições:
a) Controlar as ações referentes aos serviços gerais de patrimônio;
b) Elaborar em conjunto com o setor contábil o orçamento anual ou plurianual;
c) Administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando praticados por terceiros;
d) Exercer outras atividades correlatas.
IV – Diretor(a) de Previdência e Benefícios, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com as seguintes atribuições:
a) Gerenciar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como a sua exclusão do cadastro;
b) Acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;
c) Gerir e elaborar a folha de pagamento de benefícios;
d) Aprovar os cálculos atuarias que serão submetidos ao Conselho;
e) Promover as ações pertinentes junto ao Tribunal de Contas;
f) Promover as ações pertinentes junto ao Ministério da Previdência Social;
g) Exercer outras atividades correlatas.
~~V – Assessor Jurídico, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração pelo prefeito e ou presidente do IPREV, de provimento em comissão com as seguintes atribuições:~~
V – Assessor Jurídico - cargo comissionado de livre nomeação e exoneração pelo prefeito e/ou presidente do IPREV, de provimento em comissão com as seguintes atribuições: (Alterado pela Emenda modificativa 001/2021).
Coordenar a execução dos trabalhos e estudos jurídicos de interesse do IPREV JUNQUEIRO;
Assessorar e representar do IPREV JUNQUEIRO, extrajudicialmente ou judicialmente, e em assuntos que lhe forem delegados, reportando à Diretoria os fatos relevantes;

Assessorar e Gerenciar o recebimento e demandas de notificações, citações e intimações decorrentes de ações e procedimentos administrativos de interesses;
Coordenar o assessoramento jurídico aos Conselhos e Diretorias e demais áreas do IPREV JUNQUEIRO;
Elaborar pareceres e/ou efetuar análise prévia dos termos dos contratos de prestações de serviços por terceiros, acordos, ajustes, convênios e outros instrumentos, conforme solicitado;
Emissão de pareceres jurídicos em geral;
Assessoria técnica de Legislação;
Exercer outras atividades correlatas.

~~VI – Contador(a) cargo comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito com as seguintes atribuições:~~
VI – Contador(a)- cargo comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e ou presidente do IPREV com as seguintes atribuições (Alterado pela Emenda modificativa 001/2021):
Registrar atos e fatos contábeis;
Controlar o ativo permanente;
Elaborar relatório de obrigações acessórias, tais como, declarações acessórias ao fisco e órgãos competentes;
Elaborar demonstrações contábeis;
Atender solicitações de órgãos fiscalizadores e outras atividades afins;
Definir a classificação de receitas e despesas, em conformidade ao Plano de Contas da União;
Elaborar rotinas e normas técnicas de contabilidade, para auxiliar os servidores do RPPS;
Orientar e supervisionar a escrituração dos atos e fatos contábeis;
Elaborar balancetes, balanços e demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética;
Proceder à incorporação e consolidação de balanços;
Auxiliar a Diretoria Financeira no que se refere a área contábil;
Auxiliar o Diretor Presidente na elaboração da Proposta Orçamentária.
Coordenar a execução dos trabalhos contábeis de interesse do IPREV JUNQUEIRO;
Assessorar na representação do IPREV JUNQUEIRO, junto aos Tribunais e demais Órgãos fiscalizadores, e em assuntos que lhe forem delegados, reportando à Diretoria os fatos relevantes;
Assessorar no recebimento de notificações, citações e intimações decorrentes de ações e procedimentos administrativos de interesses;
Coordenar o assessoramento contábil aos Conselhos e Diretorias e demais áreas do IPREV JUNQUEIRO;
Assessorar na confecção de Balancetes e Balanços, e demais demonstrativos pertinentes a função;
Emissão de pareceres contábeis em geral
Exercer outras atividades correlatas.

~~VII- Assessor(a) Técnico, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito. Com as seguintes atribuições:~~
VII- Assessor(a) Técnico, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e ou presidente do IPREV. Com as seguintes atribuições: (Alterado pela Emenda Modificativa 001/2021).
a) Preparar os processos de aposentadoria e pensões;
b) Atender os servidores ativos e inativos no se que se refere ao RPPS do Município de Juqueiro-AL;
c) Assessorar os Diretores e assessores no âmbito do RPPS do Município de Junqueiro-AL;
d) Exercer outras atividades correlatas.
~~VIII-Auxiliar de serviços gerais, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito. Com as seguintes atribuições.~~
VIII - Auxiliar de serviços gerais, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e/ou presidente do Iprev. Com as seguintes atribuições: (Alterado pela Emenda Modificativa 001/2021).
Exercer atividades correlatas.

~~IX – Gestor(a) de Recursos, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, comprovadamente aprovado em exame de certificação determinado pelo artigo 2º da portaria 519/2011 da SEPREV, com as atribuições definidas na portaria 519/2011 da SEPREV e resolução 3922/2010 do BACEN e demais correlatas.~~
IX – Gestor(a) de Recursos, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e ou presidente do Iprev, comprovadamente aprovado em exame de certificação determinado pelo artigo 2º da portaria 519/2011 da SEPREV, com as atribuições definidas na portaria 519/2011 da SEPREV e resolução 3922/2010 do BACEN e demais correlatas. (Alterado pela Emenda Modificativa 001/2021).
~~X – Controlador Interno, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração e exoneração pelo Prefeito, que dispunham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo atender os princípios dos Arts. 70 e 74 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, e o disposto neste Lei, com as seguintes atribuições:~~
X – Controlador Interno, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração e exoneração pelo Prefeito e ou presidente do Iprev, que dispunham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo atender os princípios dos Arts. 70 e 74 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, e o disposto neste Lei, com as seguintes atribuições: (Alterado pela Emenda Mofificativa 001/2021).
a) Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Ministério da Previdência Social, do Tribunal de Contas, do Conselho Fiscal, do Conselho Administrativo, a programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Unidade Gestora do IPREV JUNQUEIRO, mantendo a documentação, relatórios organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;
b) Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e pareceres;
c) Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, ao Diretor (a) Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro – IPREV JUNQUEIRO, para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.
d) Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, ou ao Diretor (a) Presidente da Unidade Gestora do IPREV JUNQUEIRO, o controlador indicará as providências que deverão ser adotadas;
e) O controlador deverá indicar medidas para corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
f) O controlador deverá indicar medidas para ressarcir o eventual dano causado ao erário;
g) O controlador deverá indicar medidas para evitar ocorrências ilícitas, e de improbidade administrativas;
h) Verificada pelo Diretor (a) Presidente da Unidade Gestora do IPREV JUNQUEIRO, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o controlador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei;
i) Analisar e Supervisionar procedimentos administrativos de pagamentos de despesas da Unidade Gestora;
j) Analisar e Supervisionar a folha de pagamento da Diretoria Executiva;
k) Analisar e Supervisionar a folha de pagamento de benefícios;
l)Supervisionar e Analisar os Demonstrativos e Balanços Contábeis;
m)Supervisionar todo os processos de utilização do recurso destinado à manutenção da Unidade Gestora do IPREV JUNQUEIRO;
n) Promover as ações pertinentes junto ao Tribunal de Contas, Ministério da Previdência Social – MPS e demais Órgãos de Fiscalização e Controle Externo;
o) Monitorar os procedimentos internos referente aos fluxos dos processos administrativos e seus prazos;
p) Monitorar contratos administrativos e seus prazos;
q) Monitorar e analisar procedimentos licitatórios, de inexigibilidades e dispensa de licitação;
r) Acompanhamento regular dos critérios adotados pelo MPS para emissão de certidões e do Certificado de Regularidade Previdenciária; promovendo as ações necessárias no caso de saneamento de irregularidades impeditivas de sua emissão;
s) Avaliação contínua das disponibilidades e das obrigações do RPPS, doas relatórios financeiros e contábeis, e das prestação de contas encaminhada ao MPS e ao TCE-AL;
t) Zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno;
u) Manutenção da base cadastral atualizada dos beneficiários segurados, com a devida adequação às normas emanadas pelo Ministério da Previdência Social - MPS;
v) Realização de avaliação atuarial e respectivas reavaliações em cada exercício financeiro;

w) Estabelecimento de mecanismos de controle da receita previdenciária e das aplicações financeiras, e ainda, de normas aplicáveis aos controles na realização de despesas administrativas para adequação aos limites estabelecidos na legislação previdenciária dos RPPS.

§ 1º Os cargos do Anexo único da presente Lei, poderá ser exercido por servidores do quadro efetivo do Município, devendo optar pelo vencimento do cargo comissionado ou pelo vencimento do cargo efetivo acrescido das parcelas permanentes, em caso de opção pelo cargo comissionado poderá receber uma gratificação de até 100% do cargo comissionado.

§ 2º Quando os cargos do anexo único da presente Lei forem ocupados por servidores exclusivamente comissionados, poderão os mesmos receberem uma gratificação de até 100% do referido cargo, quando comprovado a sua necessidade.

§ 3º Os reajustes dos vencimentos dos cargos constituídos no anexo único desta Lei, obedecerá aos mesmos critérios da Lei municipal que conceder reajuste aos servidores de cargos comissionados.

§ 4º Os dirigentes da unidade gestora deverão comprovar, conforme previsto no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998 e portaria SEPRT/ME 9907/2020 ou posterior alterações, as condições para ingresso nas respectivas funções quais sejam:

I- não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar,

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; observados os prazos da portaria SEPRT 9.907/2020;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

§ 5º A experiência, exigida no inciso III do artigo 8ºB para o cargo ou função, deverá ser de 2(dois) anos no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, deverá ser comprovada por no mínimo 2(dois) documentos elencados

Registro ativo do conselho de classe regional ou federal correspondente,

Defesa judicial ou administrativa de Ente Federativo;

Emissão de ato administrativo de Ente Federativo;

Assinatura de Balanço ou Balancete de Ente Federativo;

Portaria ou decreto de nomeação para exercer funções anteriormente;

Outros documentos que comprovem sua experiência nas áreas vinculadas ao setor público.

§ 6º As despesas e as movimentações das contas bancárias Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro – IPREV JUNQUEIRO serão autorizadas e assinadas pelo(a) Diretor(a) Presidente da Unidade Gestora, indicado na forma do art. 12, Parágrafo único desta Lei em conjunto com o(a) Diretor(a) Financeiro(a).

V- Ficam instituídos o Conselho Deliberativo, órgão superior de deliberação colegiada, e o Conselho Fiscal e Comitê de investimento do RPPS do Municio de Junqueiro-AL:

§ 1º O Conselho deliberativo terá a seguinte composição:

a) três representantes eleitos pelos servidores ativos ou inativos;

b) um representante indicado pelo Poder Legislativo;

c) dois representantes indicados pelo Poder Executivo.

§ 2º O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

a) dois representantes eleitos pelos servidores ativos ou inativos;

b) um representante indicado pelo Poder Executivo;

§ 3º Os membros dos Conselhos serão nomeados pelo prefeito, para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 4º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

§ 5º O mandato de conselheiro é privativo do servidor público ativo ou inativo do Município.

§ 6º Os representantes dos servidores, inclusive os suplentes, serão eleitos pelos servidores, em Assembleia Geral especificamente convocada.

§ 7º Os membros do Conselho deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro-AL não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou intercaladas no mesmo ano.

§ 8º Compete ao Conselho deliberativo:

I – deliberar a proposta orçamentária do Instituto;

II – deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária do Instituto;

III – decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho, elaborar o Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal, e eleger seu presidente;

IV – fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo e a aplicação das alíquotas;

V – analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do Instituto quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos;

VI – expedir instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;

VII – propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art.17 desta Lei, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto, com base nas avaliações atuariais;

VIII – aprovar e publicar a Política de Investimentos do Instituto para o próximo exercício fiscal;

IX – garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do Regime aos segurados e dependentes;

X – divulgar no quadro de publicações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico do Município ou na imprensa oficial, todas as decisões do Conselho;

XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS do município de Junqueiro-AL, nas matérias de sua competência.

XII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Instituto.

§ 9º Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a administração financeira e contábil do Instituto, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação e eleger seu presidente;

II – dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;

III – proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;

IV – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo conselho deliberativo e pelo Prefeito Municipal;

V – examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Instituto, opinando a respeito; e

VI – comunicar por escrito ao Conselho deliberativo as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.

§ 10º O Comitê de Investimentos é um órgão autônomo e consultivo, cuja finalidade é fornecer subsídios na execução da política de investimentos do IPREV JUNQUEIRO.

I- O Comitê será instituído de ofício ou ato do Diretor (a) Presidente do IPREV JUNQUEIRO, bem como seu regimento, devendo observar as disposições do Conselho Monetário Nacional e SEPREV, especialmente aquelas que regulam as aplicações financeiras dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 11º Incumbirá à Secretaria Municipal de Finanças a proporcionar ao Conselho deliberativo e ao Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro-AL IPREV JUNQUEIRO os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 14. Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências dos Conselhos, fornecendo sempre que necessário os estudos técnicos correspondentes.

Art. 15. As demais disposições atinentes ao funcionamento do Conselho deliberativo e do Conselho Fiscal serão disciplinadas em regulamento.

Art. 16 Os dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998 e para 5º , I desta Lei , como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º A comprovação de que trata o caput será realizada:
- no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1° da Lei Complementar nº 64, de 1990, por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;
- no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações previstas.
§ 2° A comprovação de que trata o caput deverá ser realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última apresentação.
§ 3º Ocorrendo quaisquer das situações impeditivas a que se refere o caput, as pessoas mencionadas nesse dispositivo deixarão de ser consideradas como habilitadas para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.
§ 4° A autoridade do Ente Federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos a que se refere o caput verificará a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados, adotando as demais providências para cumprimento das disposições deste artigo.
§ 5º Os membros dos Conselhos Deliberativom, Fiscal e do Comitê de investimento deverão comprovar, conforme previsto no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998 e portaria SEPRT/ME 9907/2020 ou posterior alterações, as condições para ingresso nas respectivas funções quais sejam:
I - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; observados os prazos da portaria SEPRT 9907/2020;
§ 6º Os membros efetivos dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e do Comitê de investimento poderão, a critério da administração, receber uma gratificação mensal de até 80% do salário mínimo vigente como verba de representação para custeio de suas qualificações, ficando obrigatório sua participação nas reuniões quando convocado como comprovação para recebimento.

CAPÍTULO IV
DO CUSTEIO
SEÇÃO I
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO E DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 17. São fontes de financiamento do plano de custeio do IPREV JUNQUEIRO as seguintes receitas:
I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos, com o percentual de 14%(catorze por cento) de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, sobre a sua remuneração de contribuição;
II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (catorze por cento), incidentes sobre a parcela dos benefícios concedidos pelo RPPS do Município de JUNQUEIRO-AL que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios pagos pelo RGPS, conformidade com o artigo 149, §§ 1º e 1º-A da Constituição Federal e suas alterações posteriores;
III - o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente ao demonstrado no resultado de Avaliação Atuarial de cada exercício, transformado em decreto específico, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos , aposentados e pensionistas;
IV – as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;
V – os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
VI – os valores aportados pelo Município.
VII – as demais dotações previstas no orçamento municipal.
VIII – quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.
IX– as projeções das receitas líquidas das parcelas de empréstimos futuros aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro-AL, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, conforme princípios constitucionais, o que está disposto no §7º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e posterior alterações.
Art. 18. O plano de custeio do IPREV JUNQUEIRO será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.
§ 1º As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 17, III, poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo conforme reavaliação atuarial anual.
§ 2º O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do IPREV JUNQUEIRO, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.
Art. 19. As disponibilidades financeiras vinculadas ao IPREV JUNQUEIRO serão depositadas em contas distintas das contas do Tesouro Municipal.
Parágrafo único. Os recursos referidos no caput serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos do IPREV JUNQUEIRO, vedada a concessão de empréstimos ao Município e a entidades da administração indireta.
Art. 20. A escrituração contábil do IPREV JUNQUEIRO será distinta da contabilidade do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e obedecerão às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, e demais atos normativos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES
Art. 21. Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei e dos adicionais de caráter individual, excluídas:
I – as diárias para viagens;
II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
III – a indenização de transporte;
IV – o salário-família;
V – o auxílio-alimentação;
VI – o auxílio-creche;
VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
IX – o abono de permanência de que trata o art. 61, desta Lei; e
X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em Lei.
§ 1º Os segurados ativos contribuirão também sobre o décimo terceiro salário, bem como sobre os benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença, e os inativos e pensionistas sobre a gratificação natalina ou abono anual.
§ 2º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.
§ 3º Não incidirá contribuição sobre o valor do abono de permanência de que trata o art. 61 desta Lei.
§ 4º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em Lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.
§ 5º Havendo redução de carga horária, com prejuízo da remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo.
§ 6º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo
§ 7º Não se aplica o disposto no § anterior a parcelas remuneratórias decorrentes de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão efetivada até a data de entrada em vigor da EC 103/2019.
§ 8º Os servidores admitidos após 31 de dezembro de 2003, mediante opção expressa, para efeitos de cálculo, poderão incluir parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão.

Art. 22. Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do Município sobre as parcelas que componham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:
I – sendo possível identificar as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;
II – em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;
III – em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos, sob pena de incidirem os acréscimos legais previstos no § 1º do art. 23.
Art. 23. Cabe às entidades mencionadas no inciso III do artigo 17 desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o dia 10(dez) do mês seguinte aquele a que as contribuições se referirem.
Paragrafo Único. O não repasse das contribuições destinadas ao IPREV JUNQUEIRO no prazo legal implicará na atualização pelo IPCA, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
Art. 24. Salvo na hipótese de recolhimento indevido ou maior que o devido, não haverá restituição de contribuições pagas ao IPREV JUNQUEIRO.
SEÇÃO III
DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES CEDIDOS, AFASTADOS E LICENCIADOS.
Art. 25. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao IPREV JUNQUEIRO será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta seção.

Art. 26. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato será de responsabilidade desse órgão ou entidade:
I – o desconto da contribuição devida pelo segurado;
II – o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem;
III – o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.
Art. 27. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse ao IPREV JUNQUEIRO das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.
Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.
Art. 28. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município poderá contribuir para o IPREV JUNQUEIRO, com a parte do servidor e patronal computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.
Parágrafo único. A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.
SEÇÃO IV
DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29. As receitas de que trata o art. 17 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS do Município de Junqueiro e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitado o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.
§ 1º O valor anual da taxa de administração será determinado anualmente nos termos da portaria 19.451/2020/SPREV/ME com o percentual verificado de acordo com a classificação do grupo de porte RPPS de Junqueiro no Indicador de Situação Previdenciária ISP-RPPS apurado conforme a portaria 14.762/2020/SPREV/ME que terá como base de calculo o somatório da remuneração de contribuição de todos servidores ativos vinculados ao RPPS do Município de Junqueiro, apurado no exercício financeiro anterior.
§ 2º O IPREV JUNQUEIRO poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.
§ 3º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS do Município de Junqueiro-AL representará utilização indevida dos recursos previdenciários.
§ 4º O IPREV JUNQUEIRO deverá administrar a Reserva Administrativa em conta bancária e contábil distinta dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.
CAPÍTULO VI
DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 30. O RPPS do Município de Junqueiro compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor:
a) aposentadoria por incapacidade permanente;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
d) aposentadoria voluntária especial;
f) aposentadoria voluntária para deficiente.

II - Quanto ao dependente:
a)pensão por morte;
II – Quanto ao aposentado e pensionista
salário-família

SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Art. 31. O servidor será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, desde que seja considerado por Perícia Médica Oficial inapto para o exercício do cargo e insuscetível a processo de readaptação para exercício de cargo ou função cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, mantida a remuneração do cargo de origem.

Parágrafo único. A doença, lesão ou deficiência de que o segurado era portador ao ingressar no cargo público não lhe confere o direito à aposentadoria por incapacidade permanente, salvo quando sobrevier incapacidade por motivo de progressão ou agravamento das causas de deficiência, após a sua posse no cargo.

Art. 32. O benefício de aposentadoria por incapacidade permanente deve ser mantido enquanto subsistir a situação de invalidez que lhe deu causa, devendo o segurado menor de 65 (sessenta e cinco) anos, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se-á avaliação periódica, a critério da RPPS do Município de Junqueiro-AL, para aferição da permanência da condição de inválido para o exercício do cargo.
§ 1º A avaliação periódica de que trata o caput deste artigo poderá ser dispensada nas hipóteses em que a Perícia Médica Oficial declare a absoluta incapacidade de recuperação da higidez física ou mental.
§ 2º O RPPS do Município de Junqueiro-AL ao tomar conhecimento de que o aposentado por incapacidade permanente voltou a exercer qualquer atividade laboral, inclusive cargo eletivo ou em comissão, procederá de imediato à suspensão do benefício.
§ 3º O aposentado por incapacidade permanente que recuperar sua capacidade para o exercício do cargo, será submetido ao processo de reversão ao serviço ativo.

Art. 33. Para o cálculo dos proventos da aposentadoria por incapacidade permanente será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela

competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
§ 1º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética simples de que trata o caput deste artigo, caso a aposentadoria por incapacidade permanente decorra de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.
§ 2º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei Complementar:
I- o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação; e
II- o acidente sofrido pelo segurado no local, e em seu horário do trabalho, em consequência de:
a)ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
b)ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
d) ato de pessoa privada do uso da razão;
e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior; e
f) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo.
III – o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de serviço:
a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b) em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo Município de Junqueiro-AL dentro de seus planos para melhor capacitação da mão de obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
c) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.
§ 3º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.
§ 4º Para efeito de concessão de aposentadoria por incapacidade permanente com 100 (cem por cento) da média de que trata o caput deste artigo, consideram-se moléstia profissional ou doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as seguintes: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira irreversível, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, aplicando-se ainda, no que couber, o rol estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.
§ 5º O servidor aposentado por incapacidade permanente, se acometido de qualquer das moléstias especificadas no § 4º deste artigo, perceberá o valor correspondente a 100% (cem por cento) da média aritmética.
§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, e não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Município de Junqueiro-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar no Diário da AMA.

SEÇÃO II
DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 34. O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 152, de 3 de dezembro de 2015.

§ 1º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria compulsória será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, e não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Município do Junqueiro-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar no Diário da AMA.
§ 3º Caberá ao órgão de recursos humanos de origem do servidor, sob pena de responsabilidade de seus gestores, iniciar o processo de aposentadoria do servidor que completar a idade limite para a aposentadoria compulsória e adotar as providências necessárias ao seu imediato afastamento do exercício do cargo.

§ 4º Serão imediatamente canceladas quaisquer verbas de caráter transitório, bem como o abono de permanência, quando o servidor completar a idade limite de aposentadoria compulsória, sob pena de responsabilidade funcional e devolução das quantias recebidas a maior, desde que comprovada má-fé do servidor.
SEÇÃO III
DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO E CONTRIBUIÇÃO

Art. 35. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município do Junqueiro-AL a partir da publicação da presente Lei Complementar fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e
II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
§ 1º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que trata o caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois pontos percentuais) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, e não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Município do Junqueiro-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar no Diário da AMA.

SEÇÃO IV
DA APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR

Art. 36. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município de Junqueiro-AL a partir da publicação da presente Lei Complementar no cargo de professor (a) fará jus à aposentadoria voluntária, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, para ambos os sexos;
c) 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público, para ambos os sexos; e
d) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.
§ 1°. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.
§ 2º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que tratam os do caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, e não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Município do Junqueiro-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar no Diário da AMA.

SEÇÃO V
DA APOSENTADORIA ESPECIAL
Art 37 O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município de Junqueiro-AL a partir da publicação da presente Lei Complementar e cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade, fará jus à aposentadoria voluntária, preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos, para ambos os sexos:
I) 60 (sessenta) anos de idade;
II) 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;
III) 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e
IV) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria
§ 1º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que tratam os do caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, e não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Município do Junqueiro-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar no Diário da AMA.

SEÇÃO VI
DA APOSENTADORIA DO DEFICIENTE
Art 38- O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município de Junqueiro-AL a partir da publicação da presente Lei Complementar com deficiência, cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, fará jus à aposentadoria voluntária, observadas as seguintes condições:
I-aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;
II-aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III -aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou
IV -aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 20 (vinte) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.
§ 1º Considera-se para efeito de reconhecimento do direito à aposentadoria da pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
§ 2º O grau de deficiência será atestado pela Perícia Médica do Municipio de Junqueiro-AL por meio de instrumentos desenvolvidos para esse fim.
§ 3º A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei Complementar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.
§ 4º A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.
§ 5º Se o segurado, após a filiação ao RPPS do Municipio de Junqueiro-AL, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente.
§ 6º Aplicam-se para a aposentadoria do segurado com deficiência o que não confrotar com esta Lei, os critérios de concessão para o segurado com deficiência do RGPS, estabelecido na Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013.
§ 7º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que tratam os incisos I a IV do caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
§ 8º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, e não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Município do Junqueiro-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar no Diário da AMA.

SEÇÃO VII
DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 39. Será devido o salário-família, em cotas mensais, ao segurado inativo e pensionista que receba remuneração, subsídio ou provento mensal igual ou inferior ao valor limite definido no âmbito do RGPS na proporção do número de filhos e equiparados, nos termos do § 3º do art.8º, de até quatorze anos ou inválidos, pago juntamente com a aposentadoria.

§ 1º No caso do salário família a ser pago ao segurado ativo, este será custeado pelo Tesouro Municipal,
§ 2º A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade dever ser comprovada por laudo médico pericial.

Art. 40. O valor da cota do salário-família, a ser concedido pelo RPPS do município de Junqueiro-AL, por filho ou equiparado de qualquer condição, serão os mesmos estabelecidos pelo RGPS e deverão ser fixados, anualmente, através de portaria ou decreto expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal na mesma data que forem publicadas as tabelas que fixarem os do referido RGPS.:
Art. 41. Quando pai e mãe forem segurados do RPPS do Município de Junqueiro-AL, ambos terão direito ao salário-família.
Art. 42. O pagamento do salário-família ficará condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.
§ 1º A não apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado implicará na suspensão do benefício, até que a documentação seja apresentada.
§ 2º Não será devido o salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e a sua reativação, salvo se comprovada a frequência escolar regular no período.
§ 3º O direito ao salário-família cessa:
I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;
III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou
IV - pela exoneração, demissão ou falecimento do servidor.
Art. 43. As cotas de salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, à remuneração ou ao benefício.
SEÇÃO VIII
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 44. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no art. 8º, quando do seu falecimento e será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% (dez)pontos percentuais por dependente, até o

máximo de cem por cento, sendo, no caso do dependente menor de 18 (dezoito) anos, a cota será de 20% (vinte por cento).
§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda desta qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100 %(cem) por cento da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).
§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:
I -100%(cem) por cento da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teriam direito se fossem aposentados por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e
II - a uma cota familiar de 50 (cinquenta) por cento acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º.
§ 4º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.
§ 5. As pensões por morte concedidas a partir da publicação desta Lei Complementar, não serão alcançadas pela paridade e serão reajustadas, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Municipio de Junqueiro-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata o caput deste artigo no Diário da AMA.
Art. 45 Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.
§ 1º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
§ 2º Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.
§ 4º O tempo de duração da pensão por morte para o conjugue e companheiro serão aqueles estabelecidos no artigo 77º, § 2, V da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991.
Art. 46. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, salvo se decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37, XVI da Constituição Federal.
§ 1º Somente será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:
I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou
II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou
III - de aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.
§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:
I - 60%(sessenta por cento) do valor que exceder um salário-mínimo, até o limite de dois salários mínimos;
II -40% (quarenta por cento) do valor que exceder dois salários mínimos, até o limite de três salários mínimos;
III -20% (vinte por cento) do valor que exceder três salários mínimos, até o limite de quatro salários mínimos; e
IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder quatro salários mínimos.
§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.
§ 4º As restrições previstas nos §§ 1º e 2° deste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei
§ 5º As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor desta Lei poderão ser alteradas na forma do § 6º do art. 40 e do § 15 do art. 201 da Constituição Federal.
§ 6º Não se aplicam as restrições do caput deste artigo, quando existir dependente com deficiência intelectual, mental ou grave.
§ 7º Será concedida pensão provisória nos seguintes casos:
I – por ausência de segurado declarada em sentença; e
II – por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.
§ 7º A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquela cuja morte era

presumida, e será cessada na hipótese do eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.
Art. 47. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data:
I – do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;
II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
III – da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;
IV – da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.
Art. 48. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.
§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.
§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.
Art. 49. O beneficiário da pensão provisória de que trata o § 4º do art. 47deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Município o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.
Art. 50. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observadas as disposições dos artigos 49 e 75.
Art. 51. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.
Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.
Art. 52. Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.
Parágrafo único - Não perderá o direito à pensão o cônjuge que, em virtude do divórcio ou separação judicial ou de fato, recebia pensão de alimentos.
Art. 53. A pensão devida a dependente incapaz, por motivo de alienação mental comprovada, será paga ao curador judicialmente designado.
Art. 54. Perde o direito à pensão por morte:
I o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.
II o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO VII
DO ABONO NATALINO

Art. 55. O abono natalino será devido ao segurado ou dependente do RPPS do Município de Junqueiro-AL que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte.
Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS do Município de Junqueiro-AL, onde cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.
CAPÍTULO VIII
DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Art. 56. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município do Junqueiro-AL até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se voluntariamente uma vez preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I– 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;
II– 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
V – somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 87 (oitenta e sete) pontos, se mulher, e 97 (noventa e sete) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.
§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput deste artigo será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.
~~§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2021, a pontuação a que se refere o inciso V do caput deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.~~
§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação a que se refere o inciso V do caput deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem. (Alterado pela Emenda 002/2021).
§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º deste artigo.
§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão:
I– 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;
II– 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e
~~III– 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete anos) de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022~~.
III– 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete anos) de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2023. (Alterado pela Emenda 002/2021).
§ 5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput deste artigo para as pessoas a que se refere o § 4º deste artigo, incluídas as frações, será equivalente a:
I– 82 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 92 (noventa e um), se homem; e
~~II– a partir de 1º de janeiro de 2021, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.~~
II– a partir de 1º de janeiro de 2022, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem. (Alterado pela Emenda 002/2021).
§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:
I– à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º deste artigo, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40, da Constituição Federal, desde que se aposente aos 62 (sessenta e dois anos) de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º deste artigo; e
II– para o servidor público não contemplado no inciso I, a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.
§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I– de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a garantia da paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do §6º deste artigo; ou
II– anualmente pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem a garantia da paridade, devendo o Município de Junqueiro-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar no Diário oficial da AMA, se concedidas na forma prevista no inciso II do§ 6º deste artigo.
§ 8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto no inciso I do § 6º deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em Lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:
I– se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e considerará a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria; e
II– se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor destas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou ao tempo total de instituição da vantagem, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis.
Art. 57 O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município de Junqueiro-AL até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I– 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II– 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
IV – período adicional de contribuição correspondente ao tempo em que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.
§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.
§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:
I– em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
II– em relação aos demais servidores públicos não contemplado no inciso I deste artigo, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.
§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:
I– de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 2º deste artigo; e
II– anualmente pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem a garantia da paridade, devendo o Município do Junqueiro-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar no Diário Oficial da AMA, se concedidas nos termos do disposto no inciso II do § 2º deste artigo.
§ 4º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no inciso I do § 2º deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em Lei Complementar, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:
I– se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e considerará a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria; e
II– se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor destas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou ao tempo total de instituição da vantagem, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis.

Art. 58. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município de Junqueiro-AL até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:
I – 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;
II – 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e
III – 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.
~~§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2021, as pontuações a que se referem os incisos I a III do caput deste artigo serão acrescidas de 1 (um) ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir, respectivamente, 81 (oitenta e um) pontos, 91 (noventa e um) pontos e 96 (noventa e seis) pontos, para ambos os sexos.~~
§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, as pontuações a que se referem os incisos I a III do caput deste artigo serão acrescidas de 1 (um) ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir, respectivamente, 81 (oitenta e um) pontos, 91 (noventa e um) pontos e 96 (noventa e seis) pontos, para ambos os sexos. (Alterado pela Emenda 002/2021).
§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o caput e o § 1º deste artigo.
§ 3º Para cálculo dos proventos de que trata o caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal.
§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo, não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE,

devendo o Municipio do Junqueiro-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar no Diario Oficial da AMA.

Art. 59. A aposentadoria do servidor titular de cargo efetivo com deficiência que tenha ingressado no serviço público no Munipio de Junqueiro-AL até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar Federal nº 142, de 2013.

§1º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I– em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 3º deste artigo; e

II– em relação aos demais servidores públicos de que trata o caput deste artigo, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:

I– de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 1º deste artigo; e

II– pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem a garantia da paridade, devendo o Municipio do Junqueiro-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar no Diario Oficial da AMA, se concedidas nos termos do disposto no inciso II do § 1º deste artigo.

§ 3º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no inciso I do § 1º deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em Lei Complementar, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I– se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e considerará a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria; e

II– se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor destas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou ao tempo total de instituição da vantagem, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis.

Art. 60. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até a data de entrada em vigor desta Lei, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido entrada em vigor desta Lei , bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente, conforme opção do segurado.

§ 2º No cálculo do benefício concedido de acordo com a legislação em vigor à época da aquisição do direito, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria.

CAPÍTULO IX

DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 61 O servidor titular de cargo efetivo admitidos após a entrada em vigor desta Lei e que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos art. 35 a 38 e 56 a 60 e que opte por permanecer em atividade poderá fará jus a um abono de permanência equivalente no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória do art. 34

§ 1º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.

§ 2º Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

§ 3º O servidor de que trata o caput que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor desta Lei, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, que optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

CAPÍTULO X

DA DISPOSIÇÃO GERAL REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

Art. 62. Para fins do cálculo dos benefícios de aposentadoria e pensão dos servidores do Municipio de Junqueiro-AL será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a Regime Próprio de Pevidência Social, atualizados monetariamente, correspondentes a cem por cento do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1° A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pela UNIÃO FEDERAL.

§ 3º Nas competências a partir de julho de 1994 até dezembro de 1998, em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, de acordo com as normas emanadas pela UNIÃO FEDERAL.

§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da média da aposentadoria, depois de atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário mínimo;

§ 6º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º Na determinação do número de competências correspondentes a cem por cento de todo o período contributivo de que trata o caput, desprezar-se-á a parte decimal.
§ 8º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, decorrente de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.
§ 9º O valor inicial dos proventos, calculado de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias conforme previsto no art. 68.
§ 13 Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.
Art. 63. Os benefícios de aposentadoria e pensão concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei que não são abrangidos pela paridade, serão reajustados anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Municipio Junqueiro-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar no Diario Oficial da AMA, para preservar-lhes, em caráter permanente, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 64 É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias de remuneração ou do abono de permanência de que trata o art. 65.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 62, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.
Art. 65. A aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.
Art. 66. A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.
Parágrafo único. Aos segurados de que trata este artigo é resguardado o direito de opção pela aposentadoria mais vantajosa.
Art. 67 Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.
Art. 68 Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.
Art. 69 Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS do Município de Junqueiro-AL.
Parágrafo único. O servidor inativo, para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria deverá renunciar aos proventos dessa.
Art. 70 A concessão, cálculos e reajustes de aposentadoria ao servidor público do Município de Junqueiro-AL e de pensão por morte aos respectivos dependentes serão asseguradas, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.
Art. 71. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS do Munícipio do Junqueiro-AL, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.
Art. 72. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.
§ 1º O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:
I - ausência, na forma da Lei civil;
II - moléstia contagiosa; ou
III - impossibilidade de locomoção.
§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.
§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da Lei.
Art. 73. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:
I - a contribuição prevista no inciso I e II do art. 13;
II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS do Município do Junqueiro-AL;
IV - o imposto de renda retido na fonte;
V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.
Art. 74. Salvo em caso de rateio entre os dependentes do segurado e nas hipóteses dos arts. 43 e 59, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior ao do salário-mínimo.
Art. 75. A concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS do Município de Junqueiro-AL independe de carência, ressalvada a observância de cumprimento dos prazos mínimos exigidos para concessão de aposentadoria.
Parágrafo Único. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no caput, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à concessão do benefício.
Art. 76. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela unidade gestora, ao Tribunal de Contas para homologação.
Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes.
Art. 77. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO XII
DOS REGISTROS FINANCEIRO, CONTÁBIL E DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 78. O RPPS do Município de Junqueiro-AL AL observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.
§ 1º. A escrituração contábil do RPPS do Município de Junqueiro-AL será distinta da mantida pelo tesouro municipal.
§ 2º. RPPS do Município de Junqueiro-AL sujeita-se às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.
Art. 79. O controle contábil do RPPS do Município de Junqueiro-AL AL será realizado pelo Município que deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pela União Federal demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:
I - balanço orçamentário;
II - balanço financeiro;
III - balanço patrimonial; e

IV - demonstração das variações patrimoniais;
§ 1º A escrituração obedecerá às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, e demais legislação.
§ 2º O Município adotará registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;
§ 3º as demonstrações contábeis serão ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS do Município de Junqueiro-AL;
Art. 80. O Município e Câmara Municipal deverá encaminhar mensalmente ao RPPS do Município de Junqueiro-AL que encaminhará a União Federal, na forma e nos prazos por estes determinados, os seguintes documentos:
I – As Guias e Comprovante do Repasse e Recolhimento ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aporte de recursos e débitos de parcelamento; e
II – Resumos de folhas de pagamento onde conste a folha bruta e base de cálculo.
Parágrafo único - O RPPS do Município de Junqueiro-AL também deverá encaminhar ao Ministério da Previdência, na forma e nos prazos definidos por este, os seguintes documentos:
a) legislação do RPPS acompanhada do comprovante de publicação e alterações;
b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;
c) Demonstrativos Contábeis ;
d) Demonstrativo da Política de Investimentos.- DEPIN;
e) Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos- DAIR;
f) Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR;
Art. 81. Na avaliação atuarial anual serão observados as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados nas Portarias editadas pelo MPS.
Art. 82. A Prefeitura, a Câmara, as autarquias e fundações públicas municipais deverão acatar as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual, e em conjunto com o Conselho de Deliberativo e o Conselho Fiscal do RPPS do Município de Junqueiro-AL adotarão as medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações dele constantes.

Art. 83. Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterá as seguintes informações:
I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
II – matrícula e outros dados funcionais;
III - remuneração de contribuição, mês a mês;

IV - valores mensais da contribuição do segurado; e
V - valores mensais da contribuição do ente federativo.
Parágrafo Único Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.
Art. 84. O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, a cada semestre, relatórios contendo posições dos saldos e o detalhamento da receita e da despesa.
CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 85. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão, mensalmente, ao IPREV JUNQUEIRO, órgão gestor do RPPS do Município de Junqueiro-AL, relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.
Art. 86. O Município, por Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, deverá instituir regime de previdência complementar ao RPPS do Município de Junqueiro-AL para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida, no prazo determinado pela EC 103/2019.
§ 1º Somente após a aprovação da Lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a ser concedidas pelo RPPS do Município de Junqueiro-AL o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.
§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 87. As despesas de manutenção do RPPS do Município de Junqueiro-AL, durante o exercício financeiro de início da vigência desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária específica aberta, por meio de Crédito Especial, no orçamento vigente ou por meio da dotação da Secretaria a qual o Instituto ficará vinculado.

Art. 88. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, quanto ao disposto no artigo 17, I, II, desta Lei complementar 90 dias após a publicação, revogando-se a Lei 564/2011 e demais disposições em contrário.

JUNQUEIRO-AL, 04 de maio de 2021.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 04/05/2021.

MAX ALAN DE BARROS MARQUES
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR R$
Diretor Presidente	CC1	01	R$5.000,00
Diretor Administrativo	CC3	01	R$1.959,89
Diretor Financeiro	CC3	01	R$1.959,89
Diretor Previdenciário	CC3	01	R$1.959,89
Gestor de Recursos	CC5	01	R$ 1.045,00
Assessor Tecnico	CC4	05	R$ 1.500,00
Serviços Gerais	CC5	01	R$ 1.045,00
Contador	CC3	01	R$ 2.500,00
Assessor Jurídico	CC2	01	R$ 2.500,00

JUNQUEIRO-AL, 04 de maio de 2021.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:A62C09A0

GABINETE DO PREFEITO
RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL TEÓFILO PEREIRA

O MUNICIPIO DE JUNQUEIRO, portador do CNPJ 12.265.468/0001-97, localizada na Rua João de Deus, Nº 76, Centro, Junqueiro, Alagoas, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL), a Renovação da Licença de Operação do Hospital Municipal Teófilo Pereira, localizado na Rua Santos Pacheco, S/N/, Centro, Junqueiro/AL.

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:5BB75ABB

GABINETE DO PREFEITO
RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DA GARAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

O MUNICIPIO DE JUNQUEIRO, portador do CNPJ 12.265.468/0001-97, localizada na Rua João de Deus, Nº 76, Centro, Junqueiro, Alagoas, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL), a Renovação da Licença de Operação da Garagem da Secretaria Municipal de Transportes, localizado na Avenida Frei Pascácio, S/N, Centro, Junqueiro/AL.

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:A49631F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 130/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os membros do Conselho de Alimentação Escolar-CAE, com o mandato até 2022, cuja composição passa a ser a seguinte:
Representantes do Poder Executivo:
Jane Cristiana Nunes Costa- Titular- CPF: 051.286.774-78
Wescley de Oliveira Silva- Suplente- CPF: 117.585.694-09

Representantes da Sociedade Civil Organizada
Valdete de Souza- Titular- CPF: 587.327.724-91
Australiane de Oliveira Silva Gomes- Suplente- CPF: 069537.384-64
Josélio dos Santos Lima- Titular- CPF-047.000.184-45
Maria Neumam Barros Duque- Suplente- CPF: 208.555.244-72

Representantes de Pais e alunos:
Maria Marta dos Santos- Titular- CPF: 091.122.154-90
Sandra Justino dos Santos- Sulente- CPF: 700.712.554-94
Maria Goreti Nascimento- Titular- CPF: 032.727.634-73
Andrea da Silv Oliveira- Suplente- CPF: 061.751.154-30

Representantes da área da Educação:
Jane Madilaide dos Santos Silva- Titular- CPF: 037.980.964-81
Sineide Pereira de Almeida Dantas- Suplente- Titular- CPF: 623..685.084-49
Ediane da Silva- Titular- CPF: 871.326.644-68
Josefa Efigênia Antonio Nunes- Suplente- CPF: 051.220.354-74
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria altera a portaria de nº 45/2018, de 15 de março de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 07 de Maio de 2021.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:CF19A30A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001, DE 04 DE MAIO DE 2021

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 0217002-2021, instaurado(a) pela Portaria nº 111 de 26 de março de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas nº 1514, de 07 de abril de 2021, do Exmo. Sr. Prefeito Cícero Leandro Pereira da Silva, resolve:
Art. 1º Designar, na forma do art.164,§ 1º, da Lei nº 359, de 30 de janeiro de 1997, o servidor Luiz Carlos de Santana, Agente Administrativo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº 579, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA GORETI NASCIMENTO

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:CEFBD8C4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO
Considerandoas disposições da Lei nº.8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerandoo poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerandoque não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei;
Considerando, ainda, o disposto no art.55da Lei nº.9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Fica**convalidado**o ato relativo ao Extrato do Contrato que celebram estre si o Município de Maragogi – AL, e a **Empresa PRINTSET PULSEIRAS E INGRESSOS EIRELI**, inscrito no **CNPJ n° 01.362.467/0001-44**, mediante cláusulas e condições de Processo de Inexigibilidade, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº.8.666/93, convalidação esta, respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº.9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:77DCAF57

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA DO CONTRATO

EXTRATO DE DISPENSA DO CONTRATO

CONTRATO: nº 17/2021, firmado em 20/01/2021, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL** e a Empresa **PRINTSET PULSEIRAS E INGRESSOS EIRELI, INSCRITA NO SOB O CNPJ N° 01.362.467/0001-44, LOCALIZADA NA RUA ALFREDO KAESTNER, N° 551, VORSTADT, CEP N° 89015-540, BLUMENAU – SC.**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na aquisição de pulseira de identificação personalizada a serem utilizadas para o acesso as Piscinas para atender as demandas do Município de Maragogi – AL, conforme solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
FUNDAMENTO LEGAL: o presente contrato Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.
VIGÊNCIA: Tem vigência até 30 de junho de 2021.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, **FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO** e, pela Contratada, **PRINTSET PULSEIRAS E INGRESSOS EIRELI,** INSCRITA NO SOB O **CNPJ N° 01.362.467/0001-44**.

Maragogi-AL, 20 de janeiro de 2021.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Especial da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:42149BBA

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE ELETRODOMÉSTICOS

Processo n° 0192/2021
Ata de Registro de Preços n° 23/2021
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.008/2021
Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Administração
Fornecedor: CEZÁRIOS MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA, sediada à Rua Mal. Roberto Ferreira, nº 145, Centro, Maceió – AL, CEP 57.020-590, inscrita no CNPJ sob n.º 03.016.072/0001-15, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Juliana Cezário Fortes, inscrito no CPF sob o nº 027.660.794-59.
Objeto: Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 10.008/2021 e todas os seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Vigência: 12 meses
Data de Assinatura: 07 de maio de 2021.
Signatários: Contratante Prefeitura Município de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96 e fornecedor CEZÁRIOS MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 03.016.072/0001-15.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:FFD2298D

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo n° 0192/2021
Ata de Registro de Preços n° 24/2021
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.008/2021
Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Administração
Fornecedor: NPR COMÉRCIO EIRELI, sediada à Rua São José, s/n, Centro, Cedro de São João – SE, CEP 49.930-000, inscrita no CNPJ sob n.º 11.449.049/0001-42, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Ítalo José Santos Souza, inscrito no CPF sob o nº 048.262.405-11.
Objeto: Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 10.008/2021 e todas os seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Vigência: 12 meses
Data de Assinatura: 07 de maio de 2021.
Signatários: Contratante Prefeitura Município de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96 e fornecedor NPR COMÉRCIO EIRELI, inscrito no CNPJ sob n.º 11.449.049/0001-42.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:1CFD0828

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo n° 0192/2021
Ata de Registro de Preços n° 25/2021
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.008/2021
Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Administração
Fornecedor: BOING COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS, sediada à Rua Conrado Kohls, 90, Água Verde, Blumenau – SC, CEP 89.037-425, inscrita no CNPJ sob n.º 21.189.579/0001-52, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Daniel Gartner Boing, inscrito no CPF sob o nº 036.320.699-05.
Objeto: Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 10.008/2021 e todas os seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Vigência: 12 meses
Data de Assinatura: 07 de maio de 2021.
Signatários: Contratante Prefeitura Município de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96 e fornecedor BOING COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS, inscrito no CNPJ sob n.º 21.189.579/0001-52.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:FE385F44

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo n° 0192/2021
Ata de Registro de Preços n° 26/2021
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.008/2021
Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Administração
Fornecedor: HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – LTDA – EPP, sediada no Setor SCN, Quadra 4 Bloco B, s/n, Asa Norte, RA, Brasília – DF, Sala 702, Parte 251, CEP 70.714-020, inscrita no CNPJ sob n.º 24.802.687/0001-47, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Haiston Queiroz Alves, inscrito no CPF sob o nº 934.916.381-00.
Objeto: Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 10.008/2021 e todas os seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Vigência: 12 meses
Data de Assinatura: 07 de maio de 2021.
Signatários: Contratante Prefeitura Município de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96 e fornecedor HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – LTDA – EPP, inscrito no CNPJ sob n.º 24.802.687/0001-47.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:EE9BA07F

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo n° 0192/2021
Ata de Registro de Preços n° 27/2021
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.008/2021
Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Administração
Fornecedor: SOLUTION COMERCIOS E SERVIÇOS EIRELI, sediada à Rua 04, s/n, Quadra 14, Lote 37, Sala 2 – Setor Mandu II, Luziânia – GO, CEP 72.814-590, inscrita no CNPJ sob n.º 25.249.082/0001-33, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Kelly Fernandes dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 799.754.451-87.
Objeto: Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 10.008/2021 e todas os seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Vigência: 12 meses
Data de Assinatura: 07 de maio de 2021.
Signatários: Contratante Prefeitura Município de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96 e fornecedor SOLUTION COMERCIOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob n.º 25.249.082/0001-33.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:DCC083DB

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo n° 0192/2021

Ata de Registro de Preços n° 28/2021
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.008/2021
Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Administração
Fornecedor: J L DISTRIBUIDORA EIRELI, sediada à Rua Santa Sofia, 253, Presidente Kennedy, Fortaleza – CE, CEP 60.355-020, inscrita no CNPJ sob n.º 27.089.971/0001-06, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Marcos Paulo de Arruda Valente, inscrito no CPF sob o nº 506.090.253-68.
Objeto: Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 10.008/2021 e todas os seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Vigência: 12 meses
Data de Assinatura: 07 de maio de 2021.
Signatários: Contratante Prefeitura Município de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96 e fornecedor J L DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrito no CNPJ sob n.º 27.089.971/0001-06.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:7EE6F495

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo n° 0192/2021
Ata de Registro de Preços n° 30/2021
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.008/2021
Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Administração
Fornecedor: ITALIA EMPREENDIMENTOS LTDA, sediada à Rua das Mães, 826, Quadra 106 Lote 04, Jardim Nova Esperança, Goiânia – GO, CEP 74.465-270, inscrita no CNPJ sob n.º 28.889.651/0001-01, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Lorrayne Kelly Borba Pereira, inscrito no CPF sob o nº 021.473.081-61.
Objeto: Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 10.008/2021 e todas os seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Vigência: 12 meses
Data de Assinatura: 07 de maio de 2021.
Signatários: Contratante Prefeitura Município de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96 e fornecedor ITALIA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 28.889.651/0001-01.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:B5FB35C1

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo n° 0192/2021
Ata de Registro de Preços n° 31/2021
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.008/2021
Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Administração
Fornecedor: FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, sediada à Rua Antônio Orrico, 315, Campo do América, Jequié – BA, inscrita no CNPJ sob n.º 30.430.226/0005-17, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Farad dos Santos Mercês, inscrito no CPF sob o nº 999.404.265-34.
Objeto: Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 10.008/2021 e todas os seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Vigência: 12 meses
Data de Assinatura: 07 de maio de 2021.
Signatários: Contratante Prefeitura Município de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96 e fornecedor FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 30.430.226/0005-17.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:A03F6953

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo n° 0192/2021
Ata de Registro de Preços n° 32/2021
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.008/2021
Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Administração
Fornecedor: GASKAN COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, sediada à Rua Fernandes de Barros, 525, Alto da Rua XV, Curitiba – PR, CEP 80.045-390, inscrita no CNPJ sob n.º 32.519.346/0001-97, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Augusto Cesar Makoul Gasperin, inscrito no CPF sob o nº 035.982.519-20.
Objeto: Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 10.008/2021 e todas os seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Vigência: 12 meses
Data de Assinatura: 07 de maio de 2021.
Signatários: Contratante Prefeitura Município de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96 e fornecedor GASKAN COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, inscrito no CNPJ sob n.º 32.519.346/0001-97.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:EAD20ABF

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo n° 0196/2021
Ata de Registro de Preços n° 16/2021
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.006/2021
Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Educação
Fornecedor: M. Z. BERNARDI E CIA LTDA, sediada à Rua Tenente Paulo Winteler, nº 25, Loja B, Lote 146, Quadra 12 Frind. Winteller, Centro, Satuba – AL, CEP 57.120-000, inscrita no CNPJ sob n.º 02.418.125/0001-61, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Sadi Luiz Bernardi, inscrito no CPF sob o nº 110.938.629-04.
Objeto: Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, especificados no(s) item(ns) 04, 15, 17, 26, 27, 52, 56, 57, 63 do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Vigência: 12 meses
Data de Assinatura: 14 de abril de 2021.
Signatários: Contratante Prefeitura Município de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96 e fornecedor M. Z. BERNARDI E CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 02.418.125/0001-61.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:726D9B0E

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo n° 0196/2021
Ata de Registro de Preços n° 17/2021
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.006/2021
Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Educação
Fornecedor: CONTERRÂNEO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS EIRELI, sediada à Rua Doutor Pedro Marcelo de

Oliveira, nº 136, Levada, Maceió – AL, CEP 57.017-070, inscrita no CNPJ sob n.º 24.764.163/0001-09, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Tulio Daniel Delfino Silva, inscrito no CPF sob o nº 128.096.064-71.
Objeto: Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, especificados no(s) item(ns) 04, 15, 17, 26, 27, 52, 56, 57, 63 do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Vigência: 12 meses
Data de Assinatura: 07 de maio de 2021.
Signatários: Contratante Prefeitura Município de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96 e fornecedor CONTERRÂNEO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS EIRELI, inscrito no CNPJ sob n.º 24.764.163/0001-09.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:2B91C773

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo n° 0196/2021
Ata de Registro de Preços n° 18/2021
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.006/2021
Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Educação
Fornecedor: CARLOS G A DANTAS, sediada à Rua Francisco Bartolomeu Alves de Carvalho, nº 18, Cajueiro, Iguatu – CE, CEP 63.508-465, inscrita no CNPJ sob n.º 30.958.204/0001-09, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Carlos Gil Alcântara Dantas, inscrito no CPF sob o nº 011.447.293-94.
Objeto: Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, especificados no(s) item(ns) 04, 15, 17, 26, 27, 52, 56, 57, 63 do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Vigência: 12 meses
Data de Assinatura: 13 de abril de 2021.
Signatários: Contratante Prefeitura Município de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96 e fornecedor CARLOS G A DANTAS, inscrito no CNPJ sob n.º 30.958.204/0001-09.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:8C33E5C2

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo n° 0196/2021
Ata de Registro de Preços n° 19/2021
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.006/2021
Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Educação
Fornecedor: ARTHUR C C ROCHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, sediada à Rua Alameda Deputado Abelardo, nº 209, Loja B, Lote 146, Poço, Maceió – AL, CEP 57.025-065, inscrita no CNPJ sob n.º 36.941.809/0001-65, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Arthur Carvalho Cavalcante Rocha, inscrito no CPF sob o nº 116.288.524-61.
Objeto: Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, especificados no(s) item(ns) 04, 15, 17, 26, 27, 52, 56, 57, 63 do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Vigência: 12 meses
Data de Assinatura: 26 de abril de 2021.
Signatários: Contratante Prefeitura Município de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96 e fornecedor ARTHUR C C ROCHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 36.941.809/0001-65.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:94F9F948

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo n° 0196/2021
Ata de Registro de Preços n° 20/2021
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.006/2021
Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Educação
Fornecedor: ALIANÇA DISTRIBUIDORA EIRELI, sediada à Rua Boa Vista, s/n, Centro, Porto Calvo – AL, CEP 57.025-065, inscrita no CNPJ sob n.º 27.390.230/0001-60, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Wellington José Silva dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 001.020.904-24.
Objeto: Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, especificados no(s) item(ns) 04, 15, 17, 26, 27, 52, 56, 57, 63 do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Vigência: 12 meses
Data de Assinatura: 14 de abril de 2021.
Signatários: Contratante Prefeitura Município de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96 e fornecedor ALIANÇA DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrito no CNPJ sob n.º 27.390.230/0001-60.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:11770C43

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo n° 0196/2021
Ata de Registro de Preços n° 21/2021
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.006/2021
Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Educação
Fornecedor: MS ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, sediada à Rua Cristovão Colombo, 154, Jaraguá, Maceió – AL, inscrita no CNPJ sob n.º 28.779.013/0001-20, neste ato representada por seu representante legal, Sr. David Guimarães Martin, inscrito no CPF sob o nº 786.608.154-91.
Objeto: Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, especificados no(s) item(ns) 04, 15, 17, 26, 27, 52, 56, 57, 63 do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Vigência: 12 meses
Data de Assinatura: 14 de abril de 2021.
Signatários: Contratante Prefeitura Município de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96 e fornecedor MS ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ sob n.º 28.779.013/0001-20.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:09B75945

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo n° 0196/2021
Ata de Registro de Preços n° 22/2021
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.006/2021
Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Educação
Fornecedor: RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI, sediada à Rua Projeto A, Lote. Portal do Renascer, s/n, QD B, Lote 52 – Galpão 52, Portal Renascer, Satuba – AL, CEP 57.120-000, inscrita no CNPJ sob

n.º 38.275.819/0001-34, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Wanderson da Silva Lima, inscrito no CPF sob o nº 119.264.364-07.
Objeto: Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, especificados no(s) item(ns) 04, 15, 17, 26, 27, 52, 56, 57, 63 do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Vigência: 12 meses
Data de Assinatura: 14 de abril de 2021.
Signatários: Contratante Prefeitura Município de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96 e fornecedor RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrito no CNPJ sob n.º 38.275.819/0001-34.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:FA82AB60

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2021

(De 05 de maio de 2021)

Convocação, às instituições de Classes, da Iniciativa Privada e de Instituições de Ensino/pesquisa, para compor a Comissão Municipal de Educação Ambiental – COMEA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e, pela Constituição Federal de 1988 e, o que determina a Lei 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e suas alterações.

RESOLVE:

Convocar, as instituições de classe organizadas, as instituições privadas e as instituições de ensino/pesquisa, para participar, de forma voluntária, do processo eleitoral, bem como, inscrever-se para compor as 12 vagas da Comissão Municipal de Educação Ambiental.

As fichas de inscrição, estarão à disposição das instituições interessadas na sede do Gabinete do Prefeito. As inscrições deverão ser encaminhadas pessoalmente ou via correio eletrônico aos cuidados da Secretária de Gabinete do Prefeito, Sra. Alessandra, a partir do dia 10 até o dia 21 de maio de 2021 conforme determinação do regulamento do processo eleitoral.

CALENDÁRIO

Atividade	Data	Local
Prazo de entrega das Inscrições	De 10/05/2021 a 21/05/2021	SEPLAN/MARAGOGI
Análise da documentação	Até 18/05/2021	SEPLAN/MARAGOGI
Divulgação dos habilitados.	Até 31/05/2021	PREFIETURA DE MARAGOGI
Envio de ofício aos habilitados e não habilitados.	Até 04/06/2021	PREFIETURA DE MARAGOGI
Prazo para recursos	Até 11/06/2021	SEPLAN/MARAGOGI
Prazo final para o julgamento dos recursos	Até 14/06/2021	SEPLAN/MARAGOGI
Realização da Eleição	Até 18/06/2021	SEPLAN/MARAGOGI
Publicação dos integrantes do Comitê Gestor da Orla de Maragogi	Até 25/06/2021	PREFEITO de MARAGOGI

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal de Maragogi

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:73576E83

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.375, DE 05 DE MAIO DE 2021.

Concede benefícios fiscais a sujeitos passivos de tributos municipais em decorrência das medidas de restrição necessárias ao controle da pandemia do Covid-19 em Marechal Deodoro e adota outras providências.

O **PREFEITO DA CIDADE DE MARECHAL DEODORO/AL,** no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica**,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre benefícios fiscais a sujeitos passivos de tributos municipais com intuito de minimizar impactos decorrentes de atos governamentais impositores de medidas restritivas para fins de atuação no controle a pandemia do Covid-19.

CAPÍTULO II
dos benefícios fiscais
Da Remissão

Art. 2º. Fica concedida a remissão total dos débitos relativos às Taxas de Licença de Localização e de Fiscalização de Funcionamento, relativos ao exercício de 2021, para as seguintes atividades:
I – setor de bares e restaurantes;
II – Microempreendedor Individual – MEI, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir atos normativos necessários para cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 3º. Fica concedida a remissão total dos débitos relativos à Taxa de Licença, Vistoria e Controle Operacional dos transportes terrestres e aquaviários, relativos ao exercício de 2021.

Art. 4º. Fica concedida a remissão total dos débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, relativos ao exercício de 2021, para os imóveis cujos proprietários desenvolvam a atividade comercial de bar e/ou restaurantes.
§ 1º. A remissão de que trata o caput deste artigo é restrita aos imóveis que tenham como sujeito passivo o proprietário ou sócio dos respectivos bares ou restaurantes, e nos quais se desenvolva as aludidas atividades comerciais, não alcançando, em nenhuma hipótese, sujeitos passivos estranhos à composição societária dos bares ou restaurantes e suas respectivas atividades.
§ 2º. A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir atos normativos necessários para cumprimento do disposto no caput deste artigo, inclusive no que se refere a eventual chamamento para verificação da efetiva propriedade e/ou identificação correta do imóvel beneficiado.

Capítulo III
Disposições finais

Art. 5º. Na hipótese de pagamento dos tributos remidos por esta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder compensação para os valores efetivamente pagos referentes aos mesmos tributos, quando do respectivo lançamento no exercício posterior.

Art. 6º. O disposto nessa Lei não se aplica aos segmentos de pousadas e hotéis.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 05 de maio de 2021.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:630B3200

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 28/2021, DE 05 DE MAIO DE 2021.

Institui a Comissão para coordenar o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil que integrarão o Conselho o Conselho Municipal dos Diretos da Criança e Adolescente no quadriênio 2021/2025 e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.132/2015 que trata sobre a consolidação da Legislação e do Sistema Municipal de garantia e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescentes, bem como a Resolução nº 04/2021, de 22 de março de 2021, do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e Adolescente;

CONSIDERANDO as legislações (federais, estaduais e municipais) que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO as orientações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas (CEDCA) destinadas aos Conselhos Municipais com término de mandato no ano de 2020;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do CMDCA realizada no dia 22 de março de 2021, que tratou da publicação do Edital para convocação das entidades que irão participar da eleição dos representantes da sociedade civil, conforme orienta o art. 10 da Lei Municipal 1.132/2015,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial com a finalidade de organizar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal dos Diretos da Criança e Adolescente no quadriênio 2021/2025, bem como adotar as providências necessárias à imediata instalação e funcionamento do referido Conselho.

Art. 2º. A Comissão Especial criada por este Decreto tem a seguinte composição:
I - Josilda Maria Ribeiro de Araújo Santos, CPF nº 662.577.274-72 (Sindicato dos Funcionários Públicos de Marechal Deodoro);
II - Gilda de Oliveira Moura, CPF nº 113.081.414-91 (Associação dos Idosos de Marechal Deodoro);
III – A Presidência da Comissão caberá à servidora Josilda Maria Ribeiro de Araújo Santos.

Art. 3º. A presente Comissão, de caráter excepcional, somente atuará na organização deste certame, finalizada a eleição e após a nomeação dos Conselheiros que ocuparão os cargos destinados as organizações representativas da sociedade civil por meio de Portaria deste Poder Executivo, findo tal processo, ocorrerá a destituição de seus integrantes.

Art. 4º. No prazo máximo de 10 (dez) dias da ultimação do processo de escolha, a relação das entidades que integrarão o conselho e o nome dos conselheiros titulares e suplentes por elas indicados, deverão ser encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para nomeação no prazo máximo de 20 (vinte) dias, como determina o parágrafo 4º, do Art. 10 da Lei 1.132/2015.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 05 de maio de 2.021

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:977EE105

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa: Maria Cleide Santos Messias (Centro das Rações)**,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 27.859.885/0001-35, sediada na Rua Carlos Firpo n°15, Centro , Umbauba, CEP:49.260-000, no valor de R$ **4.200,00(quatro mil e duzentos reais**), visando a aquisição de insumos agrícolas(sementes de milho), sob os fundamentos do artigo 24, inciso I e II, da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 10 de maio de 2021

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:69DE138B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 1703.001/2021

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e **MIX PAPELARIA EIRELI;** inscrita no CNPJ nº 24.180.611/0001-27.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente.
Valor Total: **R$ 92.170,12 (noventa e dois mil, cento e setenta reais e doze centavos).**
Data de Assinatura: 17 de março de 2021.
Vigência: Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Arykoerne Lima Barbosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO – INTERVENIENTE
Amanda Alves da Silva Lyra
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – INTERVENIENTE
Tânia Maria de Queiroz
SECRETRARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE
Adriana de Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INTERVENIENTE
Thiago Ayres Agra
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – INTERVENIENTE
José Cícero Santos de Alcântara

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – INTERVENIENTE
Karoline Flora Barros Crisóstomo
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO (FAPEN) – INTERVENIENTE
Márcio de Moura Porangaba
MIX PAPELARIA EIRELI - CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2603.002/2021

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e **S D DE A FERREIRA & CIA LTDA;** inscrita no CNPJ nº 26.889.181/0001-72.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente.
Valor Total: **R$ 85.644,04 (oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos).**
Data de Assinatura: 26 de março de 2021.
Vigência: Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Arykoerne Lima Barbosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO – INTERVENIENTE
Amanda Alves da Silva Lyra
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – INTERVENIENTE
Tânia Maria de Queiroz
SECRETRARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE
Adriana de Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INTERVENIENTE
Thiago Ayres Agra
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – INTERVENIENTE
José Cícero Santos de Alcântara
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – INTERVENIENTE
Karoline Flora Barros Crisóstomo
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO (FAPEN) – INTERVENIENTE
Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira
S D DE A FERREIRA & CIA LTDA - CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:72C27DAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº 0405114/2021 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
Prazo para envio das propostas: Até dia 17 de maio de 2021.

Objeto: Aquisição de Areia Lavada Fina (branca-limpa).
Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Layze dos Santos Alves
Código Identificador:DA8D2C11

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde bem como, as informações procedentes do Procurador Administrativo da Saúde deste município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a aquisição de medicamento.

DROGATIM DROGARIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ sob o Nº 06.198.169/0082-02,** na R. Deputado José Lages, N° 729 A, Bairro Ponta Verde, MACEIÓ/AL-CEP: 57035-330, no valor de **R$ 476,94 (Quatrocentos e setenta seis reais e noventa quatro centavos) visando à aquisição dos medicamentos (VASTAREL MR 35MG e SELOZOK 50MG)** do(a) paciente **DENILMA MONTEIRO DO NASCIMENTO**, vez que o mesmo não faz parte da Relação Municipal de Medicamentos de Marechal Deodoro – REMUNE. Informamos que a rede municipal NÃO tem disponível para a dispensação a NENHUM MEDICAMENTO, que faz parte da mesma classe farmacológica da medicação que possa ser substituído, esclarecemos também que a referida medicação, **não** faz parte do elenco de medicamentos constantes na portaria N° 1554 de 30 de Julho de 2013, que contempla os medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5(cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 10 de maio de 2021.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Alana Gabrielle dos Santos Aguiar Souto
Código Identificador:15A7205E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º 10.3/2021, firmada em 05/05/2021, Fornecedor Registrado, **BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA**, CNPJ Nº **23.647.365/0007-01**, valor registrado R$ R$ 618.240,00 (seiscentos e dezoito mil, duzentos e quarenta reais). Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PRODUTOS QUIMICOS DE MANEIRA A ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE – MD/AL**, amparo no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º **010/2020**. Processo Administrativo nº **579/2020**, Vigência de até 12 (doze) meses contados da data da assinatura, com eficácia legal após a publicação desse extrato no Diário Oficial. A Ata e demais especificações encontra-se a disposição na sede do SAAE, Rua Ladislau Neto, s/n, Centro, CEP: 57160-000 - Marechal Deodoro/AL.

Ata de Registro de Preços n.º 10.6/2021, firmada em 05/05/2021, Fornecedor Registrado, **FORTALEZA QUIMICA COMERCIO LTDA**, CNPJ Nº **35.566.588/0001-20**, valor registrado R$ R$ 547.200,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos reais). Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PRODUTOS QUIMICOS DE MANEIRA A ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE – MD/AL**, amparo no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º **010/2020**. Processo Administrativo nº **579/2020**, Vigência de até 12 (doze)

meses contados da data da assinatura, com eficácia legal após a publicação desse extrato no Diário Oficial. A Ata e demais especificações encontra-se a disposição na sede do SAAE, Rua Ladislau Neto, s/n, Centro, CEP: 57160-000 - Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro/AL, 09 de maio de 2021.

THIAGO HENRIQUE GONDIN TORRES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:3C440071

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE COTAÇÃO

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, através do setor de compras, informa que está recebendo cotações para o processo Nº 237/2021; para envio das propostas: em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação: **Objeto: Serviço de locação de veículos tipo Mini Van.** Maiores informações no endereço: Rua Dr. Ladislau Neto, s/nº - Centro – Marechal Deodoro – AL – CEP 57.160-000, Fone: (82) 3263-1159, ou pelo e-mail: saae.md@hotmail.com

Marechal Deodoro, 10 de maio de 2021.

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS FILHO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços.

Publicado por:
Max Rogeres Ribeiro dos Santos
Código Identificador:4C0BF7D4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O Prefeito do Município de Monteirópolis, no uso de suas atribuições, **ratifica** o presente processo em favor da empresa MAQTRAL-MÁQUINAS PEÇAS E TRATORES DE ALAGOAS LTDA-ME, CNPJ nº 05.453.608/0001-95, que tem como objeto a Aquisição de carreta agrícola, em madeira, 02 (dois) eixos, capacidade 04 (quatro) toneladas, importando o mesmo o valor global na ordem de R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais).

Monteirópolis(AL), 07 de maio de 2021.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO N° 006/2021 – DL
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MONTEIRÓPOLIS, CNPJ nº 12.251.450/0001-36. CONTRATADA: MAQTRAL-MÁQUINAS PEÇAS E TRATORES DE ALAGOAS LTDA-ME, CNPJ nº 05.453.608/0001-95. OBJETO: Aquisição de carreta agrícola, em madeira, 02 (dois) eixos, capacidade 04 (quatro) toneladas. VALOR GLOBAL: R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais). DATA CONTRATO: 07/05/2021. VALIDADE: 07/07/2021. FUNDAMENTAÇÃO**:** Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94, nº 9.648/98 e Decreto Federal nº 9.412/2018. SIGNATÁRIOS: Maílson de Mendonça Lima-Prefeito, pela Contratante. Magno Brito Oliveira-Representante Legal, pela Contratada.

Monteirópolis(AL), 07 de maio de 2021.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:88489A3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O Prefeito do Município de Monteirópolis, no uso de suas atribuições, **ratifica** o presente processo em favor da empresa W.K.M. SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI, CNPJ nº 29.529.181/0001-20, que tem como objeto a Aquisição de 03 (três) unidades de Condicionadores de Ar (9000btus) e 01 (um) unidade de Bebedouro tipo Coluna, importando o mesmo o valor global na ordem de R$ 5.385,00 (cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais).

Monteirópolis(AL), 29 de abril de 2021.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO N° 017/2021 – DL
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MONTEIRÓPOLIS, CNPJ nº 12.251.450/0001-36. CONTRATADA: W.K.M. SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI, CNPJ nº 29.529.181/0001-20. OBJETO: Aquisição de 03 (três) unidades de Condicionadores de Ar (9000btus) e 01 (um) unidade de Bebedouro tipo Coluna. VALOR UNITÁRIO: R$ 1.495,00 (mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) e R$ 900,00 (novecentos reais), respectivamente. VALOR GLOBAL: **R$ 5.385,00 (cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais)**. DATA CONTRATO: 29/04/2021. VALIDADE: 29/07/2021. FUNDAMENTAÇÃO**:** Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94, nº 9.648/98 e Decreto Federal nº 9.412/2018. SIGNATÁRIOS: Maílson de Mendonça Lima-Prefeito, pela Contratante. Wellington Klebson de Melo Oliveira-Sócio Administrador, pela Contratada.

Monteirópolis(AL), 29 de abril de 2021.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:BFE7745A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O Prefeito do Município de Monteirópolis, no uso de suas atribuições, **ratifica** o presente processo em favor da empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ nº 20.275.382/0001-73, que tem como objeto os Prestação de serviços de capacitação de equipe técnica da Sec. Educação para elaboração da etapa preparatória do Plano de Ações Articuladas (PAR) 2021/2024, importando o mesmo o valor global na ordem de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Monteirópolis(AL), 07 de maio de 2021.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO N° 020/2021 - DL
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MONTEIRÓPOLIS, CNPJ nº 12.251.450/0001-36. CONTRATADA: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ nº 20.275.382/0001-73. OBJETO: Prestação de serviços de capacitação de equipe técnica da Sec. Educação para elaboração da etapa preparatória do Plano de Ações Articuladas (PAR) 2021/2024. VALOR: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais). DATA CONTRATO: 07/05/2021. VALIDADE: 07/08/2021. FUNDAMENTAÇÃO**:** Art.

24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94, nº 9.648/98 e Decreto Federal nº 9.412/2018. SIGNATÁRIOS: Maílson de Mendonça Lima-Prefeito, pela Contratante. Éder Carlos Dalberto-Diretor, pela Contratada.

Monteirópolis(AL), 07 de maio de 2021.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:EC395570

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO torna pública a segunda chamada seguinte licitação:
Pregão Eletrônico n° 05/2021 (SEGUNDA CHAMADA)
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção
Tipo: Maior Desconto
Data de realização da sessão pública: 21 de maio de 2021.
Horário da sessão pública: 08:15 horas.Código UASG: 982811

O(s) Pregão(ões) Eletrônico(s) será(ão) realizado(s) através do sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br. O edital estará disponível no site www.comprasnet.gov.br ou através do email cplnovolino@gmail.com

Novo Lino/AL, 10 de maio de 2021.

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:BBECE745

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OLHO D'ÁGUA DO CASADO Nº 03/2021

Processo Nº 0223.0003/2021
Pregão Eletrônico SRP Olho D'água do Casado Nº 02/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Olho D'água do Casado - Alagoas
CNPJ nº 12.350.146/0001-46
Contratado: AUTO POSTO CAPIA LTDA-EPP
CNPJ nº 00.497.402/0001-43
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis automotivos.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 3.524.994,00 (três milhões, quinhentos e vinte e quatro mil e novecentos e noventa e quatro reais)
Celebrado: em 05/05/2021
Signatários: JOSÉ DOS SANTOS e ALBANEIDE SANTOS ARAÚJO.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:5F138991

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2021 PROCESSO N.º 0701.0028/2020 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES.

PROPOSTA VENCEDORA

AUTO PECAS PAGUEMENOS LTDA
CNPJ nº: **26.601.797/0001-76**
Lote 01, valor total de R$ 63.075,00;
Lote 02, valor total de R$ 7.455,00;
Lote 03, valor total de R$ 718.209,10;
Lote 04, valor total de R$ 89.021,22;
Lote 05, valor total de R$ 20.100,00;
Valor global dos lotes: R$ 897.860,32 (oitocentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).
VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R$ 897.860,32 (oitocentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:6E55E291

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS - ATA DESERTA

Aviso de Licitação Deserta
Pregão Presencial 02/2021 - SRP
Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos para o SAAE, visando atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Pão de Açúcar/AL. Tipo: **Menor Preço, representado pelo menor preço por item**, no dia 07/05/2021. Não foram enviadas propostas ou compareceram licitantes para participação no certame. O Pregoeiro declarou o pregão DESERTO.

Pão de Açúcar – AL, 10 de maio de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Barbosa dos Anjos Correia
Código Identificador:EB5FFDDB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 02/2021
Tipo: Menor preço por lote de itens.
Processo n.º 03290013/2021
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e correlatos.
Data de realização: 25 de maio de 2021, às 10h00min.
Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:CD251D98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 03/2021
Tipo: Menor preço por itens.
Processo n.º 01180013/2021
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar - PNAE
Data de realização: 26 de maio de 2021, às 10h00min.
Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:2BDA4980

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 04/2021
Tipo: Menor preço por lote de itens.
Processo n.º 04060019/2021
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa para aquisição de pneus, câmara de ar e protetor de camara de ar, destinados a manutenção da frota da prefeitura municipal de Pariconha – AL.
Data de realização: 27 de maio 2021, às 10h00min.
Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:A064956F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 05/2021
Tipo: Menor preço por lote de itens.
Processo n.º 02220048/2021
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, higiene e copa e cozinha.
Data de realização: 01 de Junho de 2021, às 10h00min.
Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:ED4A0BD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 06/2021
Tipo: Menor preço por item
Processo n.º 04050016/2021
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 01 (Um) automóvel básico, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Data de realização: 02 de junho de 2021, às 10h00min.
Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:CE1AC695

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

CAMARA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2021 – PROCESSO ADMNISTRATIVO 005/2021

CONTRATADA: BARBOSA & ROCHA LTDA CNPJ sob n° 05.388.025/0002-09.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VALOR TOTAL: R$ 521.845,80 (quinhentos e vinte e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).
Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações.

Piaçabuçu/AL, 15 de Abril de 2021.

EDSON MARIA SANTOS DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Paulo Roberto Santos
Código Identificador:58A22A23

CAMARA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021 – PROCESSO ADMNISTRATIVO 004/2021
CONTRATADA: S R LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ sob n° 11.399.304/0001-90.
OBJETO: **LOCAÇÃO DE VEICULOS.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VALOR TOTAL: R$ 190.999,44 (cento e noventa mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos).
Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações.

Piaçabuçu/AL, 16 de Abril de 2021.

EDSON MARIA SANTOS DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Paulo Roberto Santos
Código Identificador:7CD7348E

CAMARA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os lotes do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 001/2021, que tem por objeto a aquisição de Combustíveis, em favor da empresa: **BARBOSA & ROCHA LTDA,** inscrita no CNPJ sob n.º 05.388.025/0002-09, vencedora do lote: 01,

perfazendo o valor total de R$ 125.957,40 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos); vencedora do lote: 02, perfazendo o valor total de R$ 395.888.40 (trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Piaçabuçu/AL, 15 de Abril de 2021.

EDSON MARIA SANTOS DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Paulo Roberto Santos
Código Identificador:FD1DF7DB

CAMARA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021 – PROCESSO ADMNISTRATIVO 004/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os lotes do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 002/2021, que tem por objeto a Locação de Veículos, em favor da empresa: **S R LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob n.º 11.399.304/0001-90, vencedora do lote: 01, perfazendo o valor total de R$ 190.999,44 (cento e noventa mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Piaçabuçu/AL, 16 de Abril de 2021.

EDSON MARIA SANTOS DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Paulo Roberto Santos
Código Identificador:86B92865

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2021

CHAMADA PUBLICA 01/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28, neste ato representada pelo Prefeito, **Sr. Renato Rezende Rocha Filho.**
CONTRATADA: **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS-CPLA**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.811.676/0001-16, representante legal, Sr. Gilmar José da Silva
DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Funcional. Programática: 12.361.0002.4002 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Funcional programática: 12.361.0002.4003 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEC
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30. - MATERIAL DE CONSUMO
Funcional programática: 12.361.0002.4004 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLAR
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30. - MATERIAL DE CONSUMO
Funcional programática: 12.361.0002.4005 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Funcional programática: 12.361.0002.4006 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO
DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2021
DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 5.700,00.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:D08D4F14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ERRATA

ERRATA DE ATA DA 1ª SESSÃO E ATA DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Pilar/AL, avisa aos interessados que na ata da 1ª sessão, datada de 04/05/2021 e na ata de publicação do resultado de habilitação da Tomada de Preços nº 04/2021, publicada em 10/05/2021, pág. 18 do diário oficial dos municípios alagoanos, registra a correção do nome da empresa, **ONDE SE LÊ:** AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, **LEIA-SE:** HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

Pilar/AL, 10 de maio de 2021.

ESTEFANIA ALVES

CPL.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:950CF9D1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA CONTRATO: CONTRATO Nº 35/2021

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

CONTRATO: Contrato nº 35/2021, firmado em 19/04/2021, entre MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a pessoa jurídica VAS PROMOCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 04.689.271/0001-57.
OBJETO: Prestação de serviços de locação de estrutura para eventos para atendimento das necessidades da Prefeitura de Porto Calvo
FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato deriva do processo de dispensa de licitação, e será regido pela Lei n. 14.133/2021.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
VALOR: R$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais)
SIGNATÁRIOS: pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, VALFRIDO ANTONIO DA SILVA

Porto Calvo, Alagoas, 19 de abril de 2021.

JESSICA YASMIM FIDELIS FERNANDES DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:2AA2B075

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 32/2021

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

CONTRATO: Contrato nº 32/2021, firmado em 13/04/2021, entre MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a pessoa jurídica MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 11.112.896/0001-17.

OBJETO: Contrato tem por objeto a prestação de serviços de licenciamento de softwares contábil/financeiro/administrativo, para atendimento das demandas da Secretaria de Administração deste Município
FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato deriva do processo de dispensa de licitação, e será regido pela Lei n. 14.133/2021.
VIGÊNCIA: 02 meses
VALOR: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
SIGNATÁRIOS: pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, NUSIMÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA

Porto Calvo, Alagoas, 15 de abril de 2021.

JESSICA YASMIM FIDELIS FERNANDES DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:71C95772

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03020006/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E EPIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, como ÓRGÃO GERENCIADOR, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PORTO REAL DO COLÉGIO/AL**.**
FORNECEDORES REGISTRADOS:
ARP.04.30.0001.2021 - MUNDIAL EMPREENDIMENTO LTDA - 04.521.989/0001-30, vencedor dos itens 1 - 5, com um valor total de R$ 19.097,50 (dezenove mil noventa e sete reais e cinquenta centavos);
ARP.04.30.0002.2021 - MERCADAO DAS MASCARAS EIRELI - 31.419.958/0001-45, vencedor do item: 2, com um valor total de R$ 2.401,00 (dois mil quatrocentos e um reais);
ARP.04.30.0003.2021 - MASTERMED CONSULTORIA EIRELI - 33.251.753/0001-29, vencedor dos itens: 3 - 4 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 13 - 15 - 16 - 17- 18 - 21 - 22, com um valor total de R$ 133.680,00 (cento e trinta e três mil seiscentos e oitenta reais);
ARP.04.30.0004.2021 - MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 23.706.033/0001-57, vencedor dos itens: 6 - 19, com um valor total de R$ 11.109,00 (onze mil cento e nove reais);
ARP.04.30.0005.2021 - YMPULSE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE EPI LTDA 32.891.259/0001-66 vencedor dos itens: 12 - 20 - 24, com um valor total de R$ R$ 9.416,00 (nove mil quatrocentos e dezesseis reais);
ARP.04.30.0006.2021 - MICHELE ALVES E SILVA 09085983606 - 37.240.147/0001-69, vencedor do item: 14, com um valor total de R$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais);
ARP.04.30.0007.2021 - HR SERVICOS E NEGOCIOS PARA EMPRESAS EIRELI - 28.288.997/0001-46, vencedor do item: 23, com um valor total de R$ 1.044,00 (um mil e quarenta e quatro reais);
ARP.04.30.0008.2021- FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP - 26.729.755/0001-15, vencedor dos itens: 25 - 26 - 27, com um valor total de R$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais);
ARP.04.30.0009.2021 - SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI - 22.327.120/0001-30, vencedor dos itens: 28 - 29 - 30 - 31, com um valor total de R$ 7.630,00 (sete mil seiscentos e trinta reais);
ARP.04.30.0010.2021 - MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI - 12.183.082/0001-36, vencedor do item: 32, com um valor total de R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais);

PRAZO: A validade desta Ata de Registro de Preços é até 30/04/2022, a contar do dia 30/04/2021.
.
Porto Real do Colégio/AL, 30 de Abril de 2021.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Nadja Ramos dos Santos
Código Identificador:7ED03889

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01140004/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNÍCIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL**.**
FORNECEDORES REGISTRADOS:
ARP.04.27.0001.2021 - C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI - 31.437.016/0001-90, vencedor dos itens 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 7 - 8, com um valor total de R$730.872,00 (setecentos e trinta mil oitocentos e setenta e dois reis);
ARP.04.27.0002.2021 - FENIX LOCACAO DE AUTOMOVEIS EIRELI - 17.340.559/0001-63, vencedor dos itens: 6 - 9, com um valor total de R$ 356.850,00 (trezentos e cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais);
ARP.04.27.0003.2021- LOCACAO DE VEICULOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI - 10.459.567/0001-84, vencedor do item: 10, com um valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

PRAZO: A validade desta Ata de Registro de Preços é até 27/04/2022, a contar do dia 27/04/2021.
.
Porto Real do Colégio/AL, 27 de Abril de 2021.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Nadja Ramos dos Santos
Código Identificador:EA3DF7B7

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03100005/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, como ÓRGÃO GERENCIADOR, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, como ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.**
FORNECEDOR REGISTRADO:
ARP.04.20.0001.2021 - SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 37.119.924/0001-11, vencedor dos itens 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12- 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 110, com um valor total de R$ 697.060,62 (seiscentos e noventa e sete mil sessenta reais e sessenta e dois centavos);

PRAZO: A validade desta Ata de Registro de Preços é até 20/04/2022, a contar do dia 20/04/2021.
Porto Real do Colégio/AL, 20 de Abril de 2021.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Nadja Ramos dos Santos
Código Identificador:45555D14

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO E A EMPRESA TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP.

PROCESSO Nº: 02190017/2021

CONTRATO N°: 013/2021

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01, com sede na Praça Getúlio Vargas, 50 – Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL;

CONTRATADA: A empresa **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.564.626/0001-99, estabelecida na Rua Dom Jonas Batinga, 396, Bairro Ouro Preto, CEP: 57.301-130, Arapiraca – AL e com o seguinte endereço eletrônico tempocomercial@outlook.com, representado pelo Sr. **GIVALDO VIEIRA DE SANTANA**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Ato Constitutivo, inscrita no CPF sob o nº 336.939.275-53 e RG sob o nº 817941 SSP/SE;

OBJETO DO CONTRATO: **AQUISIÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS, DESTINADOS AO LABORATÓRIO MUNICIPAL DR. PEDRO PEREIRA NETO.**
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes.

DO VALOR DO CONTRATO: **R$ 3.123,93 (três mil, cento e vinte e três reais e noventa e três centavos).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PROGRAMA DE TRABALHO/FONTE DE RECURSO
07.0771.10.302.0011.6053 – Manutenção das Ações de Atenção Especializada – Laboratório / 0040.00.000 – Recurso Próprio

07.0771.10.302.0011.6053 – Manutenção das Ações de Atenção Especializada – Laboratório / 0430.00.000 – Recurso Provenientes de Transferências do SUS.
ELEMENTO DE DESPESA
3.3.9.0.3.0 – Material de Consumo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro do corrente ano, contado da data da sua assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 07 de maio de 2021.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:EA80BF04

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Trata-se de solicitação oriunda da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, através do email anexo, a necessidade de retificação por erro material das **atas 234/2020, 235/2020, 236/2020, 237/2020 e 238/2020 do PE 023/2020 3º chamada**, referente aos itens 6.1 alínea "a" e item 8.3 de todas as atas mencionadas, bem como, o valor total, constante no item 4.3 da ata 238/2020: Onde lê-se: 6. 1. a) Entregar os produtos, conforme necessidades da Secretaria, a qual formulará o pedido através do preenchimento de uma "ordem de fornecimento" específica, tendo a adjudicatária o prazo de **05(cinco) dias** para entregar a mercadoria solicitada. 8.3 O prazo de entrega do objeto será de **05(cinco) dias** contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento. E referente a Ata 238/2020 4.3 Valor total **3.611,57(três mil seiscentos e onze reais e cinquenta e sete centavos)** Leia-se: 6. 1. a) Entregar os produtos, conforme necessidades da Secretaria, a qual formulará o pedido através do preenchimento de uma "ordem de fornecimento" específica, tendo a adjudicatária o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para entregar a mercadoria solicitada. 8.3 O prazo de entrega do objeto será de **48 (quarenta e oito) horas** contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento. E referente a Ata 238/2020 4.3 Valor total **R$3.611,47 (três mil seiscentos e onze reais e quarenta e sete centavos).** e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com –

Rio Largo/AL, 10 de Maio de 2021.

TAYNARA ALVES MESSIAS
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Taynara Alves Messias
Código Identificador:FD00B901

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2021. OBJETO: Contratação de serviço de blindagem de veículos. Fornecedor Registrado: **POTTENCIAL VEICULOS ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI**, CNPJ sob o nº 03.746.944/0001-09, com valor final de R$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), vencedora do item 01; Validade da ata: 12 meses a contar da data da publicação. Celebração: 06/05/2021. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com –

Rio Largo/AL, 10 de Maio de 2021.

TAYNARA ALVES MESSIAS
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Taynara Alves Messias
Código Identificador:04747CC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 012.02/2020 - TP. TOMADA DE PREÇOS 12/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0923-029/2020. OBJETO: OBRAS DE ENGENHARIA – empresa especializada na Construção da UBS Severina Alexandre. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL**. CONTRATADA: **JC3 ENGENHARIA EIRELI - EPP**, CNPJ/MF nº. 27.263.594/0001-80. Com o valor total do contrato na ordem de

R$ 754.610,47 (setecentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e dez reais e quarenta e sete centavos). Celebração: 10/05/2021. Prazo de Execução: 06 (seis) meses, a partir da emissão da ordem de serviço. Prazo de Vigência: 12 (meses), a partir da assinatura do contrato. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/ AL, 10 de maio de 2021.

TAYNARA ALVES MESSIAS
Gestora de Contratos

Publicado por:
Taynara Alves Messias
Código Identificador:DDB72258

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa n° 0430-013/2021 – Aquisição de Embalagens e Fitas Adesivas, processo administrativo nº 0430-013/2021. CONTRATADA: COMERCIAL DE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS E FESTAS LTDA, CNPJ n° 01.888.146/0001-88, no valor de R$ 1.843,38 (hum mil e oitocentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município, considerando sua plena regularidade.

Rio Largo/AL, 10 de Maio de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA.
Prefeito.

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:EADC87DD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2021 - Nº SRP – Nº 855797

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2021
Processo Administrativo nº **1001012200102021**
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2021 - Nº SRP – nº 855797
O **MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE,** Pessoa Jurídica de Direito Publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.330.916/0001-99, resolve contratar o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2021 - SRP – nº 855797** em favor da **BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.330.526/0001-99,** no valor total de R$ 161.184,35 (cento e sessenta e um mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos). Objeto: contratação de empresa para **aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA E PLASTICO**. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, em 08 de abril de 2021.

Órgão Gerenciador
Municipio de São José da Laje
CNPJ nº 12.330.916/0001-99
ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:5B44C0F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2021 - Nº SRP – Nº 855797

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2021
Processo Administrativo nº **1001012200102021**
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2021 - Nº SRP – nº 855797

O **MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE,** Pessoa Jurídica de Direito Publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.330.916/0001-99, resolve contratar o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2021 - SRP – nº 855797** em favor da **MACHADO ARMARINHOS LTDA. – EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.174.062/0001-88,** no valor total de R$ R$ 34.073,80 (trinta e quatro mil setenta e três reais e oitenta centavos). Objeto: contratação de empresa para **aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA E PLASTICO**. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, em 08 de abril de 2021.

Órgão Gerenciador
Municipio de São José da Laje
CNPJ nº 12.330.916/0001-99
ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:3F3D43CA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO - RETIFICAÇÃO

CONTRATO ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO Nº 002-/2019, 5º TERMO ADITIVO
RETIFICAÇÃO A PUBLICAÇÃO DO DIA 04 DE MAIO DE 2021, ANO VIII/Nº 1532, PÁG.23.

Onde se lê: "O prazo de execução fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021 e o prazo de vigência até o dia 30 de junho de 2021"; Leia-se: "O prazo de vigência fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021 e o prazo de execução até o dia 30 de junho de 2021".
Os demais permanecem inalterados.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

São Luis do Quitunde, 10 de maio de 2021.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Johnnatan Leandro Campos Mendonça
Código Identificador:33A2397C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2021

Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/2013;
Órgão Não Participante: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;
Fornecedora Registrada: **GRÁFICA NOGUEIRA SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.740.794/0001-04;

Valor Total: **R$ 372.482,00 (trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais)**
Objeto: Contratação de empresa para **aquisição de material gráfico**, para atender as necessidades das Secretarias do Município de São Miguel dos Milagres/AL.
Validade: 12 (doze) meses.

Celebração: 04/03/2021.

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e Josival Silva Nogueira.

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:30690B32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2021

Pregão Eletrônico 06/2021.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral e gás de cozinha, destinados a atender as necessidades das secretarias municipais do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres -AL.
Fornecedora Registrada: **AURINETE FERNANDES DOS SANTOS,** CNPJ: 11.504.474/0001-97;

Valor Registrado: R$158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais).
Firmado em 27/04/2021;
Vigência: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Jadson Lessa dos Santos e Aurinete Fernandes dos Santos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2021

Pregão Eletrônico 06/2021.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral e gás de cozinha, destinados a atender as necessidades das secretarias municipais do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres -AL.
Fornecedora Registrada: **V DE S SILVA – ME,** CNPJ: 36.216.651/0001-60;

Valor Registrado: R$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).
Firmado em 27/04/2021;
Vigência: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Jadson Lessa dos Santos e Veronica de Souza Silva.

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:5BE6CB1A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2021

Pregão Eletrônico 07/2021.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **ALMOÇO (BUFFET) COQUETEL E COFFE BREAK**, para os eventos realizados pela Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres-AL.
Fornecedora Registrada: **ELTON JUSTINO DE MENDONÇA - ME,** inscrita no CNPJ: 23.216.993/0001-39;

Valor Registrado: R$ 173.000,00 (cento e senta e três mil reais);
Firmado em 05/05/2021;
Vigência: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Jadson Lessa dos Santos e Elton Justino de Mendonça.

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:D201B47F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE Satuba, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de **água mineral e gás de cozinha**, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Satuba/AL
Tipo: **Menor preço – Por Item**.
Data e hora da sessão de disputa: **24/05/2021, às 09:00h (horário de Brasília).**
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**., através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, ou através do portal do município: satuba.al.gov.br/portal/licitacoes-2-2/

Informações pelo e-mail: prefeituramunicipalsatuba2021@gmail.com.

Satuba/AL, 10 de Maio de 2021.

JODIVALDO JOSÉ DA SILVA DIONIZIO
Pregoeiro

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:F98AEB35

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de Ata de Registro de Preços
Processo nº: 03090005/2021
Ata de Registro de Preços nº: 06/2021
Pregão Eletrônico - SRP nº: 07/2021

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis para atender à manutenção da frota de veículos e máquinas pertencente ao Município de Senador Rui Palmeira - AL.
Detentora: Andrade e Chagas Comércio de Combustíveis Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.487.785/0001-05 vencedora dos itens 01, 02, 03 e 04. O inteiro teor desta Ata se encontra à disposição dos interessados mediante solicitação. Senador Rui Palmeira - AL,

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA CHAGAS
Prefeita.

Publicado por:
Jaime Aureo Nunes
Código Identificador:241959F4

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura de Senador Rui Palmeira - AL
Extrato de Ata de Registro de Preços
Pregão Eletrônico - SRP Nº 01/2020
Processo: 0817004/2020. Objeto: Aquisição de kit merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 15/2020
Detentora: R. F. da Silva, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.522.859/0001-94, vencedora dos itens 01 e 02 com o valor total de R$ 468.348,00 (Quatrocentos e Sessenta e Oito Mil, Trezentos e Quarenta Reais). O inteiro teor desta Ata se encontra à disposição dos interessados mediante solicitação. Senador Rui Palmeira - AL,

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA CHAGAS
Prefeita.

Publicado por:
Jaime Aureo Nunes
Código Identificador:A158D0FF

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de Ata de Registro de Preços
Processo nº: 1207001/2020
Ata de Registro de Preços nº: 03/2021
Pregão Eletrônico - SRP nº: 02/2020
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar para atender às necessidades dos alunos matriculados na rede municipal do ensino fundamental.
Detentora: R F da Silva, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.522.859/0001-94 vencedora dos Lotes 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 17, 19, 20, 21, 24, 29, 30, 32, 33, 34, 37, 38, 44, 46, 48, 53, 55, 56, 59 e 61. O inteiro teor desta Ata se encontra à disposição dos interessados mediante solicitação. Senador Rui Palmeira - AL,

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA CHAGAS
Prefeita.

Publicado por:
Jaime Aureo Nunes
Código Identificador:185B6240

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de Ata de Registro de Preços
Processo nº: 1207001/2020
Ata de Registro de Preços nº: 04/2021
Pregão Eletrônico - SRP nº: 02/2020
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar para atender às necessidades dos alunos matriculados na rede municipal do ensino fundamental.
Detentora: Scalla Comercial de Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.119.924/0001-11 vencedora dos Lotes 01, 14, 25, 26, 27, 31, 39, 45, 49, 50, 51 e 52. O inteiro teor desta Ata se encontra à disposição dos interessados mediante solicitação. Senador Rui Palmeira - AL,

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA CHAGAS
Prefeita.

Publicado por:
Jaime Aureo Nunes
Código Identificador:B95C763A

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato
Processo nº: 0120003/2021
Tomada de Preços nº: 03/2021Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase na elaboração de projetos para captação de recursos; acompanhamento e execução de convênios e contratos; acompanhamento e gestão dos recursos dos Fundos Municipais de Saúde e de Educação; elaboração de prestação de contas de convênios; controle e acompanhamento do CAUC; avaliação e monitoramento de políticas públicas municipais.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira.
Contratado: Rogivaldo Chagas, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.132.521/0001-60.
Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93
Vigência: 12 meses.
Valor Estimado: R$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais).

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA CHAGAS.
Contratante

ROGIVALDO CHAGAS.
Contratada

Publicado por:
Jaime Aureo Nunes
Código Identificador:E28DD2F8

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de Ata de Registro de Preços
Processo nº: 1207001/2020
Ata de Registro de Preços nº: 05/2021
Pregão Eletrônico - SRP nº: 02/2020
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar para atender às necessidades dos alunos matriculados na rede municipal do ensino fundamental.
Detentora: M G F Silva Moura Eireli, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 35.250.013/0001-01 vencedora dos Lotes 04, 10, 11, 16, 36, 40, 41, 42, 43, 47 e 60. O inteiro teor desta Ata se encontra à disposição dos interessados mediante solicitação. Senador Rui Palmeira - AL,

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA CHAGAS
Prefeita.

Publicado por:
Jaime Aureo Nunes
Código Identificador:861740BE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

AVISO DE COTAÇÃO – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

EMERGENCIAL Nº 27/2021
A Prefeitura Municipal de Taquarana/al, Por Meio do Seu Setor de Compras, Informa Que Está Recebendo Cotações de Prestação de Serviços de Locação de Transporte Escolar, Para Dispensa Emergencial. as Cotações Deverão Ser Formuladas Conforme Termo de Referência (tr), o Qual Deverá Ser Solicitado Através do E-mail **compras.taquarana@gmail.com**. o Prazo Para Solicitação do tr e Recebimento Das Propostas Será de 02 (dois) Dias, a Contar da Data Desta Publicação.

TAQUARANA (AL), 10 DE MAIO DE 2021.

PAULO GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Diretor de Departamento de Compras

Publicado por:
Rosilene Maria Flôr Almeida
Código Identificador:248B9670

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Taquarana, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para **aquisição de CAMISA E PRODUTOS GRÁFICOS PARA AÇÕES DA CAMPANHA EM ALUSÃO AO 18 DE MAIO (DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES).** As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail compras.taquarana@gmail.com.O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 02 (dois) dias, a cotar da data de sua publicação.

Taquarana (AL), 10 de maio de 2021.

PAULO GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Diretor de Departamento de Compras

Publicado por:
Rosilene Maria Flôr Almeida
Código Identificador:9482392A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Taquarana/AL, CNPJ nº 12.207.445/0001-26, Avenida Senador Rui Palmeira, Nº 110 - Centro do Município de Taquarana/AL, torna público que requereu ao IMA/AL, a Autorização Ambiental, para Construção de um Campo Society, localizado na Rua Projetada, S/N, Loteamento Alto das Colinas, Pai João, Zona Urbana, Centro do Município. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Publicado por:
Rosilene Maria Flôr Almeida
Código Identificador:C44179F8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.842.829/0001-10.
CONTRATADA: VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA. Pessoa Jurídica do Direito Privado, CNPJ sob n° 22.823.882/0001-28.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 006/2013, de 14 de março de 2013, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VALOR TOTAL: Perfazendo os valores de **R$ 19.077,95 (Dezenove mil, setenta e sete reais e noventa e cinco centavos).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0122, Dotação: 06.122.0011.2119, Elemento: 449052000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0114, Dotação: 10.122.0009.2090, Elemento: 449052000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0116, Dotação: 12.361.0010.2104, Elemento: 449052000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0105, Dotação: 12.122.0002.2073, Elemento: 449052000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0105, Dotação: 12.361.0010.2057, Elemento: 449052000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0103, Dotação: 04.122.0002.2080, Elemento: 449052000000.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: Vigência do Contrato 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Teotônio Vilela/AL, 04 de maio de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:4CC6E7A4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.842.829/0001-10.
CONTRATADA: WORLD CAM BRASIL ELETROELETRÔNICO EIRELI. Pessoa Jurídica do Direito Privado, CNPJ sob n° 26.167.868/0001-74.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 006/2013, de 14 de março de 2013, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VALOR TOTAL: Perfazendo os valores de **R$ 44.784,80 (Quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0122, Dotação: 06.122.0011.2119, Elemento: 449052000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0114, Dotação: 10.122.0009.2090, Elemento: 449052000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0116, Dotação: 12.361.0010.2104, Elemento: 449052000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0105, Dotação: 12.122.0002.2073, Elemento: 449052000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0105, Dotação: 12.361.0010.2057, Elemento: 449052000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0103, Dotação: 04.122.0002.2080, Elemento: 449052000000.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: Vigência do Contrato 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Teotônio Vilela/AL, 04 de maio de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:16A62E25

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.842.829/0001-10.
CONTRATADA: HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP. Pessoa Jurídica do Direito Privado, CNPJ sob n° 24.802.687/0001-47
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 006/2013, de 14 de março de 2013, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VALOR TOTAL: Perfazendo os valores de **R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0122, Dotação: 06.122.0011.2119, Elemento: 449052000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0114, Dotação: 10.122.0009.2090, Elemento: 449052000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0116, Dotação: 12.361.0010.2104, Elemento: 449052000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0105, Dotação: 12.122.0002.2073, Elemento: 449052000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0105, Dotação: 12.361.0010.2057, Elemento: 449052000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0103, Dotação: 04.122.0002.2080, Elemento: 449052000000.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: Vigência do Contrato 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Teotônio Vilela/AL, 04 de maio de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:3CDA1969

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2021
Retifica-se o Extrato de contrato nº 052/2021
publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no dia 06 de maio de 2021.
Onde se Lê: CONTRATO Nº 036/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2021"
Leia-se: CONTRATO Nº 052/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2021"

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:1EA60F3D

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação de nº 036/2021 e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **KAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA,** pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 31.724.769/0001-86 com sede na Rua Coronel Presciliano Sarmento, n° 178, galpão 10, CEP 57044130, neste ato representado pelo Sr. **Marcos Antônio Baltar Cansanção**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade Maceió – AL, portador da Carteira de Identidade n° 98001405374, expedida por SSP/AL, e CPF sob o n° 036.080.194-30, residente e domiciliado na cidade de Maceió-AL, na Avenida General Luiz de França Albuquerque (rodovia AL 101, 9383, APTO 302, Jacarecica, CEP 57038-640, Maceió- AL), perfazendo um gasto totalizando o valor do contratado de **R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, sob os fundamentos do artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Teotônio Vilela/AL, 05 de maio de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:6FD44465

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.842.829/0001-10.
CONTRATADA: A PEQUENINA EIRELI - EPP. Pessoa Jurídica do Direito Privado, CNPJ sob n° 05.841.177/0001-34
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 006/2013, de 14 de março de 2013, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VALOR TOTAL: Perfazendo os valores de **R$ 7.203,60 (Sete mil, duzentos e três reais e sessenta centavos).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0122, Dotação: 06.122.0011.2119, Elemento: 449052000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0114, Dotação: 10.122.0009.2090, Elemento: 449052000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0116, Dotação: 12.361.0010.2104, Elemento: 449052000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0105, Dotação: 12.122.0002.2073, Elemento: 449052000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0105, Dotação: 12.361.0010.2057, Elemento: 449052000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0103, Dotação: 04.122.0002.2080, Elemento: 449052000000.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: Vigência do Contrato 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Teotônio Vilela/AL, 04 de maio de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:6A3304C3

